

REVISTA DA CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL

CONGREGAVIT NOS IN UNUM CHRISTI AMOR

| | |
|---|-----|
| Missão do Religioso Educador <i>Discurso de S. S. Pio XII aos Capitulares da Congregação de Santa Cruz (19-7-56)</i> | 705 |
| Instrução sôbre a Clausura das Monjas <i>Sagrada Congregação dos Religiosos</i> | 708 |
| A Cooperação dos Religiosos com a Diocese e a Paróquia <i>Pe. Frei Romano Koepe O. F. M.</i> | 723 |
| Preparação técnico-cultural para o apostolado específico <i>Padre Tiago Leijen, SS. CC.</i> | 732 |
| Madre Francisca de Jesus, Fundadora da Companhia da Virgem <i>por uma Religiosa do Priorado da Virgem</i> | 740 |
| Impressões de uma viagem <i>Pe. Frei N. N.</i> | 748 |
| Negociação proibida <i>Pe. Frei Francisco Xavier Bockey, O. F. M.</i> | 752 |
| Bi-centenário do nascimento de Santa Maria Madalena Postel | 759 |
| 75.º aniversário da Congregação do Divino Salvador | 761 |
| Novas Fundações | 763 |
| Comunicações | 764 |
| Bibliografia | 766 |

COM APROVAÇÃO ECLESIASTICA

Propriedade da Conferência dos Religiosos do Brasil
Rua Farani N.º 95 — Rio de Janeiro — Brasil
Diretor Responsável: Pe. Irineu Leopoldino de Souza S. D. B.

A MISSÃO DO RELIGIOSO EDUCADOR

DISCURSO DE S. S. PIO XII AOS PADRES CAPITULARES DA
CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ (19-7-1956) (1)

“Preocupações atuais de vossa Congregação e, acrescentemos, da Igreja, vos reuniram, filhos caríssimos, em Capítulo Geral. Como pode a Igreja deixar de estar particularmente interessada pelo que quer possa auxiliar a fortalecer e tornar mais eficiente êsse precioso instrumento que lhe foi dado por Deus, nas Ordens e Congregações, para a consolidação da sua própria Fé e para o contínuo progresso desta através dos extensos territórios de missão? Por esta razão nos sentimos feliz de aceder ao vosso pedido de vos receber hoje, feito por vosso Revmo. Superior Geral em nome de todos os Capitulares, e assim aproveitamos a oportunidade para expor muito simples e brevemente alguns pensamentos sugeridos pela ocasião.

Queremos ainda acrescentar que Nos é extremamente grato saber que uma sábia e esclarecida preparação precedeu a abertura dêste Capítulo Geral. Durante os meses que o precederam, comissões especiais haviam estudado a “agenda”; todo o campo de atividades de vossa Congregação foi examinado por homens competentes e experimentados, e procurados os meios que poderiam incrementar a frutificação dessas atividades pelo bem das almas.

São certamente muitos e variados, e a natureza de cada um será naturalmente programa e norma da formação especial que os vossos membros deverão receber. Vosso trabalho nas universidades, pede homens de preparo nas artes e ciências, filosofia e teologia, que num espírito de santo zêlo se consagram a uma busca perseverante de alta erudição, de modo que a escola em que trabalham se torne um centro irradiante daquela vida que vem da verdadeira sabedoria, para o bem da comunidade nacional. A ciência, e a ânsia de ciência no homem, sempre foram uma arma de ataque hábilmente manejada pelos inimigos da Igreja de Deus. Assim é ainda hoje. Os estudantes católicos de-

(1) “L’Osservatore Romano”, 22-7-56.

vem ser preparados para ir ao encontro do inimigo no seu próprio campo. Esclarecidos em sua tarefa pelos esplendores da Fé divina, demonstrarão, contra tôdas as dúvidas, que a Verdade é uma em suas múltiplas manifestações e, se é procurada com sinceridade, levará inevitavelmente de volta Àquele “em quem estão encerrados todos os tesouros de sabedoria e ciência” (Col. 2, 3).

Este pensamento nos traz à memória gratas recordações de uma visita que fizemos, exatamente há vinte anos, à vossa “Notre Dame” na América, e é consolador para nós saber do progresso constante e crescente prestígio que ela adquire cada ano que passa.

Mas vossas escolas devem ser mais que um foco de erudição. A juventude não tem necessidade apenas de uma sã e sólida cultura. Ela deve chegar a formar-se um julgamento calmo e equilibrado, capaz de discernir entre a verdade e o erro, o bem e o mal, a justiça e a falta da mesma. Firmemente fundados em convicções estabelecidas pela fé e pela razão, devem ser bastante fortes para não se deixarem arrastar por ilusões falsas ou paixões violentas, ou por uma opinião pública leviana que mede tudo pela medida do sucesso aparente, imediato. Espera com tôda razão a Igreja ver uma juventude assim sair, com passo seguro, dos umbrais de vossas escolas, uma vez que as verdades sobrenaturais do ensinamento do Cristo se tornaram a motivação fixa de seu pensamento e conduta; destarte podeis confiadamente antever no seu futuro, uma alegria para a Espôsa de Cristo, a Igreja, e um bem para a sociedade.

A tarefa de formar a juventude deve começar cedo, e não pode começar cedo demais; compreende-se em consequência, a imensa importância do trabalho realizado nas escolas secundárias, onde o adolescente, entrando em um período de transição e poderosas pulsações, presente talvez pela primeira vez a batalha, percebe a magnífica nobreza da vitória e então, para não vacilar, pactuar ou render-se, está na terrível necessidade de uma consciência que pondera a verdade de modo seguro e esclarecido, e de uma vontade de aço. É por isso que seguimos com especial interêsse os inícios e a rápida evolução de vossa “Notre Dame” em Roma, sob a direção dos Irmãos de vossa Congregação. E, como estamos contentes de saber, a expansão é a ordem do dia para essa escola.

Sabemos que vosso serviço na Igreja, caros filhos, não se limita à educação entre os fiéis; confiamos ao vosso zêlo apostólico Missões distantes e difíceis, na Índia e no Paquistão, onde seria o principal cuidado de vossos Superiores criar e preparar um clero nativo; e já correspondestes com generosidade a essa premente necessidade da Igreja em vários países da América do Sul. Ninguém pode deixar de reconhecer o oneroso encargo que recai sobre os superiores, de preparar homens para todos êstes ministérios. Notamos que

colocastes em primeiro lugar na "agenda" de vosso Capítulo a formação espiritual de vossos candidatos. Está onde convém.

Na verdade, só os sacerdotes são ordenados para os homens (Hebr. 5, 1), o são para os homens de seu próprio tempo; e, em consequência, deve haver certa flexibilidade e adaptação na formação dada aos candidatos. Mas jamais deve haver, em época alguma, uma substituição das exigências fundamentais estabelecidas por Cristo: "Se alguém quiser vir após Mim, renuncie-se a si mesmo, tome cada dia sua cruz e siga-me" (Luc. 9, 23).

O premente conselho de Paulo a Timóteo ecôa verdadeiramente em cada geração: "Sê porém modelo dos fiéis na palavra, na conduta, na caridade, na fé, na castidade" (I Tim. 4, 12). E a discussão da necessária formação espiritual dos principiantes na vida religiosa, por assim dizer, despertará em todos uma renovação de fervor que é tão necessária aos homens espirituais e religiosos.

E agora, filhos caríssimos, voltamos Nosso olhar para a Virgem Mãe, Maria, Rainha dos Apóstolos. Ao seu maternal cuidado confiamos as preces que fazemos para que Deus abençõe as atividades e resoluções de vosso Capítulo Geral. Mãe ao mesmo tempo de Deus e dos homens, ela se deleitará em ver seu Filho, Cabeça de seu Corpo (Cf. Col. 1 18), derramar sobre vós, seus membros, todos os preciosos dons de que necessitais, especialmente o dom de conhecer Aquêle que é Amor e de viver por Ele (Cf. I Jo. 4, 9).

Como prova de nosso afeto paterno, é para Nós verdadeira alegria dar-vos, filhos caríssimos, e a todos os membros da Congregação da Santa Cruz, Nossa Bênção Apostólica.



SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS

INSTRUÇÃO SÔBRE A CLAUSURA DAS MONJAS¹ (1)

1 — Entre as causas que levaram S. S. o Papa Pio XII, Senhor nosso, a promulgar a Constituição apostólica “Sponsa Christi”, expõe êle as não pequenas dificuldades que traziam, atualmente, as leis mais rígidas da clausura papal (A. A. S., vol. 43, 1951, p. 11). Nem era de se admirar visto que a clausura, no conjunto todo do instituto das monjas, de modo particular sofrera as variações e mudanças dos tempos e das coisas (A. A. S., loc. cit. p. 9). Ao esboçar, pois, o modo de renovação e adaptação, essa Constituição apostólica estatui que: “Firmes permanecendo os elementos originais e principais do venerável instituto das monjas, se introduzam, com cautela e prudência, nos outros elementos que julgam externos e adventícios, as acomodações às circunstâncias modernas, que ao mesmo instituto poderão dar não apenas brilho mas ainda mais ampla eficiência” (A. A. S., loc. cit. p. 10). Por isso, Sua Santidade, ao passo que, nos Estatutos Gerais (artigo IV), paternalmente adaptava a clausura às condições de nosso tempo, de resto estabelecia confirmá-la ou restabelecê-la em tôda a parte.

Um dos elementos próprios, principais, da vida contemplativa canônica é essa clausura estrita que, baseada em antiga tradição e organizada e defendia no decorrer dos séculos, é tanto uma proteção da profissão solene de castidade, como meio aptíssimo para dispor a alma à união maior com Deus. E quanto mais impetuosamente o coração do homem é levado em nossos dias às exterioridades, tanto mais seja conservado o instituto da clausura, pelo qual as monjas podem unir-se a Deus mais plenamente.

2 — A Sagrada Congregação dos Religiosos, de acôrdo com o encargo que o Sumo Pontífice lhe atribuiu de, “por meio de instruções, declarações, respostas e semelhantes documentos, fazer tudo que se refere à aplicação diligente e eficaz da Constituição e à observância pronta e fiel dos Estatutos Gerais” (A. A. S. loc. cit. p. 15), já no dia 23 de novembro de 1950 publicou

(1) A. A. S. 1956, vol. 48, pág. 512 - 526

a Instrução "Inter praeclara", cuja primeira parte trata inteiramente da clausura maior e menor das monjas (A. A. S. loc. cit. p. 37).

3 — Agora, entretanto, após alguns anos de fecunda experiência, depois de ponderar muitas vezes e com seriedade tudo que foi levado à Santa Sé sobre este assunto, e visto que a Instrução da S. C. dos Religiosos "Nuper edita", de 6 de fevereiro de 1924 (A. A. S. vol. 16, 1924, p. 96-192) já não corresponde à disciplina vigente, em virtude da introdução da clausura papal menor pela Constituição apostólica "Sponsa Christi" de 21 de novembro de 1950, a mesma Sagrada Congregação julgou ser já possível e oportuno esclarecer mais coisas e ordenar de novo toda a matéria (can. 22). E quer fazê-lo por meio desta Instrução.

I

CLAUSURA PAPAL, EM GERAL

4 — As monjas de todos os mosteiros, embora atualmente ainda professassem apenas votos simples, em virtude de exceção temporária (Constit. "Sponsa Christi", artigo III, § 2), se quiserem conservar o nome e a condição jurídica de monjas, devem necessariamente aceitar e reter a clausura pontifícia ou papal, ao menos a menor (artigo IV § 5 n.º 2).

5 — Seja tratar-se de fundação de novo mosteiro, em que pela primeira vez se introduza a clausura, seja tratar-se de mosteiro já fundado, em que se restauram e a clausura, as monjas estarão obrigadas a observar estritamente a clausura que deve ser urgida no que se refere à entrada e saída de todos, daquele momento exato que fôr fixado e definido, diligentemente e por escrito, pela autoridade eclesiástica competente, i. é pelo Ordinário do lugar.

6 — A lei da clausura, seja maior, seja menor, atinge todo o mosteiro sujeito a uma ou outra, seja qual fôr o número das monjas, reduzido embora ou pequeno, que aí residem (can. 597 § 2).

II

CLAUSURA PAPAL MAIOR

Maneira de ser da clausura papal maior

7 — Clausura pontifícia, ou papal, maior é a que está no Código (can. 597, 600-602), que clara e solenemente confirmada e aperfeiçoada pela Consti-

tuição apostólica "Sponsa Christi", mais precisamente foi explicada na Instrução "Inter praeclara" (VI-X).

8 — a) — A clausura pontifícia, ou papal, maior, vigora e obriga de regra em todos os mosteiros em que atualmente se emitem votos solenes e se professa vida puramente contemplativa (Constit. "Sponsa Christi" artigo IV § 2 2.º).

b) — Nos mosteiros, porém, dedicados à vida puramente contemplativa, mas que, em virtude de indulto, ainda se emitem, por exceção, apenas votos simples (Constit. "Sponsa Christi" artigo III § 2), embora deva haver clausura maior, se possível (artigo V § 2 2.º), pode-se contudo conceder e aplicar prudentemente, conforme as circunstâncias, a clausura menor, principalmente no que se refere à sanção por parte da Santa Sé (Constit. "Sponsa Christi", artigo IV § 3 3.º — Instr. "Inter praeclara", V).

9 — Os mosteiros em que, em virtude da Regra e das Constituições, se leva vida puramente contemplativa, podem conservar a clausura maior, mesmo que pela Sé Apostólica se lhes imponham ou concedam obras de apostolado, por fôrça de causas graves, e enquanto perdurarem estas, contanto que a essas obras sejam destinadas apenas algumas monjas e uma parte só do mosteiro; cuidadosamente dividida e separada da parte em que mora a comunidade e vive sua vida comum.

10 — Às prescrições da clausura estão sujeitas tôdas as monjas (can. 601), as noviças e as postulantes (can. 540 § 3). Mas só quando pretendem deixar definitivamente o mosteiro podem sair da clausura: as professoras de votos temporários, ao expirarem êsses votos; as noviças e postulantes, sempre.

11 — a) A clausura abrange necessariamente não apenas o edifício do mosteiro e seus anexos, em que vivem as monjas, mas também os jardins, sombreados, e todo lugar por elas frequentado.

b) — Estão fora da clausura: os locutórios, na parte destinada aos estranhos; a igreja e o oratório fora do coro reservado às monjas; a sacristia com as adjacências acessíveis ao clero e aos ajudantes do altar; o lugar em que o sacerdote ouve as confissões das monjas; os alojamentos em que vivem as irmãs externas; e as partes destinadas aos capelães e hóspedes.

12 — a) Embora a igreja, a sacristia e seus anexos destinados ao culto, não estejam compreendidos na clausura, contudo, se fôr de fato necessário que as próprias monjas aí de vez em quando prestem trabalho, os Ordinários locais poderão, de própria autoridade permitir que, enquanto durar tal necessidade e tal trabalho, a clausura se estenda de fato aos referidos lugares, com a condição de que, a respeito dêsses lugares, se observe, então, tudo aquilo que abaixo se prescreverá sôbre a proteção à clausura.

b) — Nas mesmas circunstâncias e sob as mesmas condições, os Ordinários podem conceder que a clausura se estenda também aos locutórios e outros lugares, para um caso particular (= ad actum), se anexos ao mosteiro, quando também aí se julgar verdadeiramente necessário prestar algum serviço, na falta de irmãs externas, ou outra causa.

13 — a) As partes do mosteiro sujeitas à clausura, de que se falou acima, devem ser, quanto possível, protegidas ou aparelhadas, de maneira tal que não só se impeça o nelas entrar, mas ainda o nelas olhar, de fora, por parte dos estranhos e, igualmente, de dentro para fora, por parte das monjas.

b) — Daí também que os jardins e sombreados devem ser cercados de muros altos, ou de outro modo eficiente, p. ex. tábuas de madeira, rêde de ferro, sebe densa e firme; isso a juízo do Ordinário e do Superior regular, tomando-se em conta principalmente a situação do lugar, a frequência de seculares etc.

14 — a) Às janelas que dão para praças e casas vizinhas, ou que prestem ocasião a qualquer comunicação com estranhos, ponham-se vidros não transparentes, rótulas ou redes fixas, de forma a impedir a vista de um e outro lado.

b) — Se sôbre o teto do mosteiro houver terraços ou galerias, para que seja lícito às monjas aí chegar, devem ser cercados de grades ou de outra maneira eficiente.

15 — A não ser que diversamente esteja determinado em direito particular mais rigoroso, as monjas pela lei da clausura não devem ser impedidas de ver ao altar, para favorecer o genuino espírito litúrgico, mas de tal forma que as mesmas monjas não possam ser vistas pelos fiéis.

16 — A parte do locutório reservada às monjas deve ser separada da outra parte destinada aos estranhos por duas grades, fixadas firmemente, deixando um intervalo entre si — ou de outra maneira eficiente — isso a juízo do Ordinário e do Superior, para que as pessoas não se alcancem nem de um nem do outro lado, onerando-se com isso gravemente sua consciência.

17 — Perto da porta do mosteiro, nos locutórios, na sacristia, e onde quer que seja preciso, haja, encravada nos muros, as chamadas rodas, conforme o uso, para passar as coisas necessárias. Não se proibem pequenos furos, pelos quais se veja o que é colocado na roda.

Saída das Monjas

18 — A lei da clausura maior obriga as monjas a permanecerem para sempre dentro do recinto do mosteiro, conforme foram circunscritos êstes na clausura pela autoridade eclesiástica, e a não sair dêles nunca, sob qualquer

pretexto, mesmo que por breve tempo, fora dos casos previstos no direito, ou fora das licenças legítimamente concedidas.

19 — Não é lícito sair fora da clausura por ocasião de vestições, profissões, comunhões ou outras semelhantes causas.

20 — As monjas não podem passar de um a outro mosteiro, mesmo que da mesma Ordem, nem ainda por breve tempo, sem licença apostólica, salvo o direito particular, legítimamente aprovado, em favor das Federações de Mosteiros de Monjas.

21 — a) E' lícito sair da clausura em caso de iminente perigo de morte ou outro gravíssimo dano (can. 601 § 1). Tais casos são: incêndio, inundação, terremoto, abalo do edifício ou perigo das paredes, incursões aéreas, ataque de soldados, requisição urgente do mosteiro por parte da autoridade militar ou civil.

b) — Além disso, uma urgente operação cirúrgica ou outros urgentes cuidados médicos para salvar a saúde, a se procurar fora, ou doença de alguém verdadeiramente perigosa para tóda a comunidade.

c) — Ainda, se tal necessidade, urgente e grave, atinge a uma irmã externa ou pessoa que exerça êsse ofício, que de outra maneira ficaria privada dos devidos auxílios. A Superiora pode ir ter com ela pessoalmente ou mandar outra monja, e até junto com outra companheira.

d) — Êstes perigos (a), estas urgentes e graves necessidades (b), (c), devem ser reconhecidos por escrito pelo Ordinário local, havendo tempo (can. 601 § 2); se não, depois do ocorrido notifique-se ao mesmo Ordinário.

22 — Saída legítima considera-se quando, após declaração do Ordinário do lugar, urge a obrigação de exercer direitos ou desempenhar obrigações civis.

23 — As monjas que obtiveram faculdade de sair da clausura devem ir, sem desvios, ao lugar para o qual foi dada a licença, e não podem em tal ocasião afastar-se para outros lugares.

Quando acontecer que monjas estejam fora do mosteiro devem observar estritamente as normas e cautelas que em casos semelhantes são impostas às religiosas pelo Código (can. 607), ou pela Santa Sé ou pelos Ordinários (can. 607).

24 — Circunstâncias graves ou necessidades absolutas e utilidades de grande valor podem constituir causas justas e canônicas para se pedirem à Santa Sé dispensas proporcionadas e até algumas faculdades habituais, moderadas e idadosamente definidas.

Tais circunstâncias são:

1) — Tratar da saúde fora do mosteiro;

- 2) — Consultar um médico principalmente se perito para o caso, p. ex. para os olhos, os dentes, para aplicação de raios, para observação médica;
- 3) — Acompanhar ou visitar uma monja que esteja doente fora;
- 4) — Suprir a irmãs externas, ou semelhantes pessoas, que faltassem, num caso;
- 5) — Exercer vigilância sôbre os campos, propriedades de terra, edifícios ou alojamentos habitados por irmãs externas;
- 6) — Pôr atos de administração ou gestão econômica de grande importância, que de outra maneira não poderiam ser postos, ou dificilmente seriam bem feitos, ou até mesmo seriam mal feitos;
- 7) — Exercer o trabalho monástico, tanto o apostólico quanto o manual;
- 8) — Desempenhar cargos em outro mosteiro.
E semelhantes.

b) — No uso destas dispensas e faculdades devem ser observadas exatamente as limitações impostas e as cautelas prescritas.

25 — Podem-se conceder com prudência, faculdades habituais, seja por tempo determinado, seja para certo número de casos, aos Ordinários locais, ou Superiores Regulares, ou aos Assistentes Religiosos, para breves saídas da clausura, em necessidades que ocorram com maior frequência. Devem ser elas exercidas em nome da Santa Sé e de maneira nenhuma podem ser extendidas e devem conter-se dentro das próprias limitações.

Entrada de Estranhos

26 — a) O Ordinário local ou o Superior regular, se o Mosteiro a êle estiver sujeito, o Delegado de um ou de outro, o Delegado da Santa Sé, podem entrar na clausura por ocasião da visita canônica, apenas para visitar as dependências segundo a norma do direito (cân. 512 e 600), cuidando-se que ao menos um clérigo ou um religioso de madura idade, mesmo que seja religioso converso, acompanhe continuamente o Visitador, da entrada à saída, e que a permanência não se protraia além do tempo necessário à inspeção, nem tão pouco se tratem ao mesmo tempo de outros negócios, ou se realizem atos que não se refiram a tal inspeção.

b) — A visita de pessoas faça-se no locutório comum permanecendo o visitador fora da clausura, a não ser que se trate de ouvir uma monja doente, que não possa ir ao locutório.

c) — Para exercer outras funções, tais como exploração da vontade das candidatas, presidência das eleições, visita ou profissão, e semelhantes, o pre-

lado ou o delegado não pode entrar na clausura, mas tudo isto deve ser feito de fora.

27 — a) O confessor da comunidade ou, observando-se as prescrições para o caso, qualquer outro sacerdote, pode entrar na clausura, com as seguintes cautelas: para administrar às enfermas os sacramentos da penitência, Ss. Eucaristia e Extrema-unção; também para assistir às moribundas, e mesmo, onde fôr costume, para enterrar as defuntas; nêsse caso, junto com os ministros, conforme as rubricas. Não se admite a entrada de sacerdotes para outros ministérios.

b) — As cautelas a serem fielmente observadas, conforme o caso, serão: Para ministrar a S. Comunhão, acompanhem o sacerdote, da entrada à saída, duas monjas. Nada impede, contudo, que tôda a comunidade, conforme o costume, acompanhe processionalmente o Santíssimo.

Para ouvir confissões: acompanhem o sacerdote duas monjas até a cela da enferma, e o levem imediatamente de volta, terminada a confissão, até a saída. O mesmo quanto à extrema-unção e à assistência às moribundas.

28 — A pregação da palavra de Deus deve fazer-se junto às grades do coro ou do locutório; se não se puder fazer cômodamente, dirigia-se à Santa Sé para obter a faculdade de pregar no próprio coro ou na sala capitular, ou, com aprovação do Ordinário local, na igreja à qual se estende, no caso, a clausura, fechando-se as portas da igreja.

29 — Podem entrar na clausura das monjas:

a) — Os que têm o govêrno dum Estado, mesmo que seja federado, não importa o título que tenham (C. I. C., 26 de março de 1952, A. A. S. vol. 44, 1952, p. 496); suas espôsas e comitiva.

b) — Os cardeais da S. Igreja, que podem levar junto, como companheiros, um ou outro clérigo ou um leigo da família cardinalícia.

c) — Os médicos, cirurgiões ou outras pessoas entendidas no trato dos doentes, os arquitetos, trabalhadores, operários e semelhantes pessoas, cujo trabalho, a juízo da Superiora, seja necessário ao mosteiro, pedindo-se antes a aprovação do Ordinário do lugar. Tal aprovação pode obtê-la a Superiora no comêço de cada ano, apresentando ao Ordinário a lista das pessoas. Mas se urgir a necessidade e não houver tempo de pedir a aprovação, pode ser presumida lícitamente.

30 — As pessoas que devem ser admitidas com frequência à clausura, sejam de muito boa fama e de excelentes costumes.

31 — Salvas as Constituições e os Estatutos que prescreverem normas mais rígidas, as pessoas que legítimamente entram na clausura, ao entrar e ao

sair, sejam acompanhadas por duas monjas, ao atravessarem as dependências da comunidade.

32 — a) Seja qual fôr a causa que permita a entrada, não devem demorar-se no mosteiro os que entrarem, além do tempo verdadeiramente necessário ao fim para o qual se deu a licença.

b) — Fora dos que por razão de ofício devem fazê-lo, nenhuma monja fale com as pessoas estranhas ao mosteiro, enquanto aí estiverem.

33 — a) Por motivo de educação, de experimento da própria vocação por breve prazo, ou outras razões de piedade ou apostolado, não é lícito, sem especial licença da S. Sé, admitir dentro da clausura meninas ou mulheres, salvas as prescrições da Constituição “Sponsa Christi” (Const. “Sponsa Christi”, artigo IX n.º 1 e 2).

b) — Igualmente se deve recorrer à Santa Sé para obter, em favor das irmãs externas, as licenças especiais não contidas nos Estatutos aprovados.

34 — As postulantes (can. 540) podem entrar na clausura com a licença apenas do Ordinário local.

Guarda da Clausura

35 — E' direito e obrigação do Ordinário do lugar de vigiar quanto à guarda da clausura de todos os mosteiros de seu território, também dos sujeitos a um Superior regular, embora a êste também se dê o direito e a obrigação quanto aos mosteiros a êle sujeitos (can. 603 §§ 1 e 2).

36 — No mosteiro a guarda imediata da clausura compete à Superiora. Ela deve ter consigo as chaves de tôdas as portas da clausura, de dia e de noite, e entregá-las sómente às monjas que desempenham diversos ofícios, quando delas precisarem; salvo o direito particular que prescrevesse ainda outra coisa.

37 — No que se refere ao acesso das monjas ao locutório (tempo e frequência, qualidade das pessoas a admitir etc.) e o modo de aí se portar (véu, irmã a ouvir a conversa etc.) observem-se as próprias Constituições. Se estas, no entanto, parecerem precisar de alguma acomodação, faça-se recurso à Santa Sé.

38 — As monjas (cfr. “Sponsa Christi”, Estatutos Gerais, artigo I § 1) (e não as noviças e postulantes) que saírem ilegítimamente da clausura maior, contra a prescrição do cân. 601, incorrem em excomunhão, automaticamente, reservada simplesmente à Santa Sé (can. 2342 3.º).

39 — Na mesma pena incorre tôda pessoa, de qualquer classe, condição ou sexo que seja, que viola a clausura maior, seja que nela entre ilegítimamen-

te, seja que nela introduza outros ilegítimamente, ou que aí os admita. (can. 2342, 1.º).

III

CLAUSURA PAPAL MENOR

Maneira de ser da Clausura Papal Menor

40 — A clausura papal ou pontificia menor circunscreve-se a êstes limites

1) — Enquanto verdadeiramente pontificia, da mesma forma que a clausura maior, protege e favorece a observância e a guarda da castidade pública e solene e a vida contemplativa do mosteiro;

2) — Enquanto menor, porém, embora seja de fato muito mais severa que a clausura das Congregações (can. 604), e mesmo que a clausura das Ordens masculinas (can. 598-599), oferece no entanto possibilidade e conveniente facilidade para o exercício de ministérios especiais e adaptados às monjas (Instr. "Inter praeclara" XI).

41 — a) A clausura menor não permite quaisquer ministérios, mas aquêles somente que combinam com a vida contemplativa, tanto da comunidade tóda, como de cada monja em particular (Constit. "Sponsa Christi", A. A. S., loc. cit. p. 11).

b) — Êstes ministérios aceitem-se ou de acôrdo com a própria finalidade da Ordem, ou por legítima concessão, ou por prescrição da igreja, em vista das crescentes necessidades suas e das almas, ordenada e moderadamente, conservando-se a índole o espírito de cada Ordem, assim que longe de perturbar ou afetar a vida autênticamente contemplativa, antes venham a alimentá-la e robustecê-la (Const. "Sponsa Christi" loc. cit., e artigo IX).

c) — Tais são: ensino da doutrina cristã, instrução religiosa, educação de meninas e meninos, retiros e recolhimentos de mulheres, preparação para a primeira comunhão, obras de caridade para alívio dos doentes, dos pobres etc.

42 — a) A clausura menor deve ser adotada de necessidade onde a maior parte ou muitas monjas, e notável parte do mosteiro se destina habitualmente a obras de apostolado (Estatutos Gerais, artigo IV § 3, 2).

b) — Ao contrário, se apenas algumas monjas se dedicam a obras de apostolado e estas se desenvolvem ou praticamente, prudentemente, podem desenvolver-se em estreitos limites do mosteiro, então, a juízo da Santa Sé, pode-se observar a clausura maior com as devidas faculdades e dispensas, conforme se disse acima (n.º 9).

Divisão do Mosteiro

43 — Antes de tudo, as acomodações dos mosteiros que, em vista do exercício de ministérios, estão sujeitas à clausura comum, devem ser divididas em duas partes, das quais reserva-se uma às monjas, outra às obras de apostolado (Instr. “Inter praeclara”, XI, 5).

44 — a) Na parte reservada às monjas à maneira de clausura maior, devem estar: as celas, o coro, a sala capitular ou outra semelhante, o refeitório, a cozinha, os lugares de recreio ou de ambulatório e lugares de trabalho da mesma comunidade, os locutórios na parte em que podem ir tôdas as monjas.

b) Nesta parte do edifício não devem estar: lugares de habitação de irmãs externas, habitações e lugares destinados a hóspedes; igreja, sacristia e anexos, salvo o n.º 12.

45 — a) A outra parte do mosteiro é reservada às obras ou ministérios de apostolado, que o próprio mosteiro exerce. Por isso esta parte do edifício é de acesso livre, da mesma maneira, às religiosas que se dedicam legitimamente às obras e ministérios, e àqueles a quem se dirige o apostolado.

b) — A igreja e o oratório público, os anexos e outros de que se fala no artigo 12 b), de regra não devem estar dentro, mas fora desta outra parte do mosteiro.

Podem exceptuar-se na igreja e nos lugares a ela anexos, salas ou quartos que se reservem legitimamente às obras de apostolado. Até mesmo a igreja tôda, a que habitualmente têm acesso todos os fiéis, poderá por necessidade urgente, com o consentimento do Ordinário local, ser equiparada aos lugares destinados ao ministério, durante o tempo em que nela as monjas sejam obrigadas a exercer o próprio ministério, contanto que se observe fielmente o que abaixo se prescreve, adotando-se as prudentes cautelas.

46 — a) Non se admitem lugares que ora servem à comunidade, ora às obras, alternadamente.

b) — No entanto, pode permitir o Ordinário local, por uma causa razoável, que, seja num caso singular, seja mesmo por um tempo definido, alguns lugares habitualmente destinados às obras, aproveitem-se para a comunidade extendendo-se então a êstes lugares tôdas as regras e prescrições que vêm enumeradas para a parte habitualmente reservada à comunidade.

47 — Também para a parte reservada às obras devem-se impedir a vista de um e outro lado. Se talvez não se possam evitar as vistas com o mesmo rigor como para a parte reservada ao mosteiro das monjas, o Ordinário providencie com prudência e cuidado.

48 — a) A divisão de uma e outra parte do mosteiro deve ser demar-

cada exatamente e claramente indicada, para ser conhecida com clareza de tôdas as pessoas.

b) — Às portas que fecham a parte do mosteiro reservada às monjas (n.º 49, a) devem-se aplicar tôdas as prescrições referentes às portas da clausura maior.

c) — Se houver apenas uma porta no mosteiro, dando para a via pública, que dê ingresso aos extranhos, necessariamente haja ainda uma porta interna, convenientemente guardada, pela qual sejam introduzidas as pessoas que se devem admitir às obras.

49 — A passagem das monjas da parte da comunidade para a parte das obras:

a) — Sempre se faça diretamente pela porta especial;

b) — Só nos tempos legítimamente designados; e só é lícito às monjas que forem pela Superiora destinadas às obras, ou num caso particular ou habitualmente. Entre estas devem-se conter a própria Superiora ou uma monja por ela designada para exercer até mesmo só a devida vigilância.

c) — Haja para monjas que estão legítimamente na parte das obras, especiais locutórios aí localizados, que, embora não seja necessário que estejam munidos de grades, devem, no entanto estar dotados de cautelas aptas; e nesses locutórios as monjas poderão falar com extranhas, no interêsse apenas das obras.

Saída das Monjas

50 — a) A clausura menor traz a grave proibição, para todos e cada uma das sujeitas a ela, de não sair fora dos limites do mosteiro, da mesma forma que a clausura maior para as monjas e outras pessoas a ela ligadas (Instr. "Inter praeclara", XII, 2):

b) — Dispensas desta grave prescrição a) podem ser concedidas em favor do apostolado, se fôr verdadeiramente necessário, em favor apenas daquelas monjas e membros do Instituto que forem designadas legítimamente para o ministério, conforme foi dito acima (n.º 49).

c) — A licença de sair para os casos aqui reconhecidos (n.º 51) ou nas próprias Constituições, enquanto existirem certamente, pode ser concedida pela Superiora, onerando-se sôbre isso sua consciência. Nos outros casos que não forem mencionados no direito, embora claramente pudessem ser equiparados aos reconhecidos, pela paridade de razões, deve-se recorrer ao Ordinário local, para que êle, ponderando a coisa diante de Deus, conceda a licença e, se julgar conveniente, entregue para o futuro o assunto à Superiora.

d) — Tanto o Ordinário local como o Superior regular, a quem está entregue a tutela da clausura (can. 603), devem vigiar diligentemente pela observância destas normas, gravando-se-lhes estritamente a consciência.

51 — As fontes donde em geral se pode deduzir a necessidade dos ministérios assim que se possa conceder a justa dispensa de sair, são estas três:

a) — Em razão do próprio ministério, que para ser exercido, de fato, com eficiência, exige a saída, p. ex. se as meninas devem necessariamente ser acompanhadas fora da clausura em razão de estudo, saúde, recreio, e não se têm à disposição mestras, oblatas ou outras pessoas que possam desempenhar tal função.

b) — Em razão da preparação para os ministérios, a saber: para se conseguir a ciência, a cultura, os títulos, habilitações, e daí o se dever frequentar necessariamente escolas, liceus, universidades, conferências, congressos. Se alguns destes institutos forem tão leigos e profanos que ameace perigo para as virtudes religiosas, ou possa vir escândalo de tal frequência, deve-se antes consultar o Ordinário local. Em qualquer caso, devem ser observadas as Instruções da Santa Sé para o caso.

c) — Em razão de negócios, de causas ou questões que se referem aos ministérios e não se podem tratar e expedir com segurança ou conveniência, junto das autoridades civis ou eclesiásticas ou repartições públicas.

Entrada de Extranhos

52 — As leis sobre a entrada na clausura maior aplicam-se de igual maneira aos mosteiros de clausura menor, no que se refere à parte reservada às monjas (Instr. "Inter praeclara", XII, e acima n.º 26 e ss.).

53 — a) Podem entrar na parte do mosteiro destinada às obras as mulheres ou meninas ou os meninos, a quem se destinam as mesmas obras, e aí podem morar até mesmo de dia e de noite, conforme a natureza das obras.

b) — O mesmo vale para as mulheres que são necessárias às obras, como são as mestras, enfermeiras, domésticas, operárias.

54 — a) Num caso ou de passagem, podem ser admitidas outras pessoas unidas com algum vínculo particular àqueles a quem as obras se destinam. p. ex. os pais ou parentes ou benfeitores, que acompanhem as meninas ou meninos, ou que desejem visitá-los; será lícito convidar estes mesmos ou outros até, conforme a natureza da obra e os usos locais, para algumas festas ou demonstrações religiosas ou escolares.

b) Tudo isto seja determinado oportunamente nos Estatutos ou Ordenações.

55 — Devem-se admitir a todos que por direito eclesiástico ou lei civil incumbe legítimamente o ofício de inspeção, de qualquer gênero.

56 — Da mesma forma como para a parte destinada às monjas, (can. 600, 4.º) podem ser admitidos à parte destinada às obras, por necessidade, o médico, os operários, e outros homens mesmo com licença habitual do Ordinário local (n.º 29, c).

57 — Requer-se, e basta esta, a licença do Ordinário local para os outros casos de necessidade ou verdadeira utilidade que não foram previstos acima (n.º 54-56) ou nos próprios Estatutos das Obras.

58 — Firmes permanecendo para a parte reservada às monjas tôdas as prescrições a respeito da clausura maior, é direito e obrigação do Ordinário local e, se fôr o caso, do Superior regular, e, “servatis servandis”, da Autoridade das Federações, de vigiar também a respeito da clausura mitigada, na parte destinada às obras, e, se fôr necessário, prescrever oportunas cautelas, além daquelas que sejam ordenadas já nos próprios Estatutos, com o fim de guardar e proteger a clausura.

Guarda da Clausura

59 — a) A imediata guarda desta clausura confia-se à Superiora.

b) — As chaves da passagem de uma a outra parte do mosteiro guarde-as ela mesma ou entregue prudentemente às monjas destinadas às obras.

c) — As chaves de outras portas, nas acomodações destinadas às obras, automaticamente não confie senão a pessoas absolutamente seguras.

60 — As monjas que saírem ilegítimamente dos limites do mosteiro incorrem em excomunhão reservada simplesmente à S. Sé, à norma do cân. 2342, 3.º, ou, por expressa concessão da S. Sé, reservada ao Ordinário local (Instr. “Inter praeclara” XV, 1).

61 — a) “As monjas que saírem ilegítimamente das partes do mosteiro reservadas à comunidade, para outros lugares dentro dos limites do mosteiro, sejam punidas pela Superiora ou pelo Ordinário local, conforme a gravidade da culpa” (ibidem, 2).

b) — A passagem é ilegítima sempre que se fizer sem licença, ao menos habitual ou razoavelmente presumida da Superiora.

62 — “Os que entrarem ilegítimamente e os que os introduzirem ou admitirem nas partes do mosteiro destinadas à comunidade, incorrem em excomunhão reservada simplesmente à S. Sé” (ibidem, 3).

63 — Os que entrarem ilegítimamente e os que introduzirem ou admitirem aos lugares do mosteiro fora das partes reservadas à comunidade, sejam

punidos severamente conforme a gravidade da culpa, pelo Ordinário do lugar em que se acha o mosteiro (ibidem, 4).

IV

CLAUSURA PAPAL E FEDERAÇÕES

64 — Os Estatutos das Federações podem decidir o que parecer necessário sobre a clausura, maior ou menor, dos mosteiros federados, para se obterem os fins da Federação.

65 — No que se refere ao regime, pode-se dar faculdade de sair do próprio mosteiro e de entrar noutro: para se reunir o Capítulo, o Conselho ou semelhante reunião; para se realizarem pelas autoridades da Federação ou seus delegados oportunas visitas; para se chamar ou, “servatis servandis”, transferir uma superiora ou outra monja.

66 — Para favorecer a colaboração fraterna dos mosteiros, pode ser dada a mesma faculdade: para receber em outro mosteiro um cargo conferido por eleição ou nomeação; para se prestar auxílio de qualquer gênero a outro mosteiro, ou para atender a suas necessidades; até mesmo para o bem particular de alguma monja, mas isto dentro dos limites marcados nos Estatutos.

67 — Para melhor formação das monjas, com a fundação de casas comuns, pode-se dar faculdade, que deve ficar determinada claramente nos Estatutos, de se ir a elas, nelas permanecer e delas voltar, para as monjas que interessar, destinando-as ou chamando-as.

68 — a) Para a observância uniforme da clausura nos mosteiros da Federação, os Estatutos podem determinar alguma coisa.

b) — Para o mesmo fim a), salvos sempre os direitos dos Ordinários locais e dos Superiores regulares, podem-se estatuir ainda intervenções especiais dos Assistentes religiosos ou das Superiores da Federação, naquilo que se refere às petições a serem apresentadas à S. Sé a respeito da clausura, p. ex. sobre viagens extraordinárias, sobre a permanência demorada fora do mosteiro e de coisas semelhantes.

69 — A respeito dos mosteiros da Federação, que se entregam a obras de apostolado e estão sujeitos à clausura comum menor, os Estatutos podem determinar: quais obras podem ser aceitas, que pessoas podem trabalhar no recinto das obras habitualmente ou de passagem, por qual motivo e com quais condições ou cautelas.

V

INSTAURAÇÃO DA CLAUSURA PAPAL

70 — a) E' necessário que todos os mosteiros de monjas observem a clausura pontifícia ou papal, seja maior, seja menor, de acôrdo com os critérios supra expostos.

b) — Para os mosteiros de monjas que, embora professem vida puramente contemplativa, dedicam-se, no entanto, a obras de apostolado, na maneira como acima descrevemos (n.º 41, a), a não ser que já tenha sido pela S. Sé providenciado depois da Constituição Apostólica "Sponsa Christi" (A. A. S. vol. 43, p. 5 ss.), compete ao Ordinário do lugar, junto com o Superior regular, se lhe for sujeito o mosteiro, introduzir a clausura menor;

c) — Nos casos duvidosos leve a coisa à S. Sé.

d) — Para o futuro deve-se dirigir-se sempre à Santa Sé para a passagem da clausura papal maior para a clausura papal menor, em virtude das razões supra-expostas (n.º 41).

71 — Cabe ao Ordinário do lugar, quando se instala a clausura papal menor, determinar os limites da clausura (can. 597, § 3) e reconhecer e aprovar a designação dos lugares do mosteiro para a comunidade e para as obras, e sua necessária separação.

72 — Se houver dificuldades especiais, seja temporais seja habituais, que óbstem à restauração da clausura pontifícia ou papal, deve-se levar a coisa à Santa Sé, expondo-se fielmente as circunstâncias.

73 — a) Os Estatutos, indultos, privilégios e dispensas, em virtude dos quais alguns mosteiros, conservando a condição jurídica de monjas, dispensavam-se da clausura pontifícia ou papal, estão revogados (A. A. S. loc. cit., p. 12; Resposta da C. I. C., 1.º de março de 1921, A. A. S., vol. 13, p. 178).

Portanto, a clausura que se chama "episcopal" não se poderá reconhecer mais para as monjas.

b) — Ressalvam-se, no entanto, os Estatutos especiais, em virtude dos quais a clausura papal menor é ordenada com mais minúcias e adaptada para as Ordens de monjas que por instituições se dedicam a obras de apostolado.

Nada em contrário obstando, absolutamente.

Dado em Roma, no dia 25 de março de 1956.

+ Valerio Card. Valeri, prefeito

P. Arc. Larraona, Secretario

A COOPERAÇÃO DOS RELIGIOSOS COM A DIOCESE E A PARÓQUIA

Frei Romano Koepe O. F. M.

Para evitar equívocos, queremos frizar que trataremos da colaboração dos Religiosos não párocos ou vigários coadjutores com a Diocese e com as Paróquias administradas pelo Clero secular (ou também pelo Clero regular de outra Ordem ou Congregação). Não focalizamos, portanto, a colaboração dos Religiosos com a Paróquia anexa ao convento ou casa em que residem, e administrada pelos seus irmãos de hábito. Falando em Religiosos, no decurso dêste trabalho, nós nos referimos em primeiro lugar a Religiosos sacerdotes; não excluimos, porém, os Religiosos leigos, porque os princípios que regulam a colaboração daqueles com a Diocese e a Paróquia regulam também a colaboração destes. . .

I — Exame da situação

1 — Entrando no assunto, pedimos vênica para lançar um brevíssimo olhar para o passado. Estudando a história da cura de almas através dos séculos, chega-se à conclusão de que as Ordens e Congregações exerceram um papel da mais alta importância em prol do estabelecimento do Reino de Deus nas almas. Verifica-se que elas tiveram, sobretudo em épocas de decadência da Igreja, uma atuação decisiva sobre a restauração da vida cristã, servindo ao divino fundador da Igreja como “acies bene ordinata” na luta contra os poderes do inferno. Passando em revista o que as diversas **Ordens e Congregações**, no decorrer da história, realizaram nos mais variados sectores do apostolado e da vida eclesiástica, por exemplo nas missões entre os infiéis, em prol dos fiéis pela pregação da palavra de Deus e pela administração do sacramento da penitência, na educação da juventude, no campo da imprensa e das atividades sociais e caritativas — passando em revista tudo isso, ninguém poderá negar que sempre houve cooperação — e cooperação valiosíssima — da parte das famílias religiosas com as Dioceses e as Paróquias, porque todos esses milhões de almas que no decorrer dos 15 sé-

culos de existência de Ordens na Igreja do Ocidente foram espiritual e muitas vêzes também materialmente beneficiadas pelo trabalho apostólico dos Religiosos, eram súditos de um Bispo e de um Pároco. Em época alguma, os Religiosos deixaram de ajudar a carregar a cruz das lutas e labutas pastorais aos seus irmãos do Clero secular, e não raras vêzes carregaram êles, os Religiosos, a parte mais pesada...

2 — Volvamos, em seguida, nossa atenção, para o presente, em particular para o Brasil. Enquanto uma grande parte do Clero regular presta não poucos serviços aos Exmos. Srs. Bispos na cura de almas ordinária, como Párocos e Vigários coadjutores, o resto dedica as suas fôrças, o seu talento, a sua saúde às mais diversas obras de apostolado na cura de almas extraordinária.

Repetimos: considerando que cada um dos fiéis beneficiados pelo apostolado dos Religiosos não párocos ou vigários coadjutores é súdito de um Bispo e de um Pároco, é inegável que da parte dos Regulares há cooperação — e cooperação notável — em prol das Dioceses e das Paróquias. Não se deve esquecer que tudo quanto os Religiosos empreendam no campo do apostolado, seja na educação da juventude, seja na imprensa ou de outra forma qualquer, redundará, em última análise, em benefício das Dioceses e das Paróquias.

3 — Entretanto, parece, às vêzes, que tôda esta bela cooperação não está satisfazendo plenamente a todos os Exmos. Srs. Bispos e Revmos. Srs. Párocos. Sabemos que êles, não raras vêzes, fazem as suas críticas com relação ao trabalho dos Religiosos, verificando falhas e deficiências aqui e acolá. Acusam os Religiosos, por exemplo, de falta de espírito diocesano e paroquial, desejando, da parte dos Religiosos, não sómente cooperação, mas verdadeira colaboração no apostolado.

O exame da situação que estamos fazendo não seria completo se deixássemos de assinalar o seguinte fato: existe, inegavelmente, uma certa polaridade, uma certa tensão, entre não poucos membros do Clero secular de um lado, e do Clero regular, de outro. Elaborando esta tese, um confrade nosso, aliás bastante ponderado, aconselhou-nos a não tocar neste assunto, por ser extremamente delicado... Todavia, julgamos de nossa obrigação encarar este ponto com tôda a franqueza, lembrando-nos da palavra do nosso Divino Mestre: "Veritas liberabit vos!".

Aliás, esta polaridade não é fenômeno exclusivo dos nossos tempos, ou do nosso país. Demonstra a história da Igreja ter ela existido na idade média, quando certa vez, tomou formas altamente dramáticas, a ponto de

tornar-se precisa a intervenção da polícia para o restabelecimento da paz entre Regulares e Seculares.

Muito importa sabermos a causa desta polaridade; provém ela "ex natura rei". Ela é dada com o fato de se encontrarem duas forças, das quais cada uma possui uma estrutura sociológica e espiritual-ascética própria, no mesmo campo de ação, ou ao menos em campos estreitamente correlacionados. É natural que a presença de duas forças assim heterogêneas provoque atritos de maior ou menor intensidade, quando se movem no mesmo campo de ação. Acresce que ambas as forças carregam consigo as consequências do pecado original — consequências essas que nem a profissão religiosa nem o sacramento da ordem conseguiram extinguir e que, constantemente, põem em perigo o equilíbrio das forças.

II — Espírito de colaboração

A Igreja, a fim de evitar que este estado de coisas chegasse a deslustrar ambos os Cleros, desse origem a pecados contra a justiça e a caridade e redundasse em escândalo para os fiéis, com sua sabedoria e experiência multissecular, delimitou os direitos e as obrigações de cada Clero em seu Codex Juris Canonici. A legislação eclesiástica que regula a colaboração do Clero regular com os Bispos e Párocos pode ser resumida nos seguintes termos:

a) — No intuito de garantir às Ordens e Congregações sua vida própria, condição sine qua non para que seus membros possam alcançar a perfeição evangélica, para a qual se obrigaram sub gravi, a Igreja concedeu aos Religiosos a exempção (1), subtraindo-os da jurisdição do Ordinário em tudo quanto diz respeito ao regime interno da Ordem.

b) — Quanto ao apostolado, a Igreja estabeleceu que este deve ser exercido sob a jurisdição do Ordinário do lugar em cujo território se encontra o Religioso. Desta regra geral, porém existem algumas exceções: há certas atividades cujo livre desenvolvimento foi garantido a algumas Ordens pela própria Igreja, por exemplo as Ordens Terceiras.

Por meio desta legislação, a Igreja determinou o lugar e a função do Clero regular no campo de apostolado: ele é o auxiliar do Bispo e do seu legítimo representante, o Pároco. Em seu discurso aos Religiosos reunidos em Roma para o Congresso sobre os estados de perfeição, em 8 de dezembro de 1950, Sua Santidade Pio XII assim se exprimiu: "É fora de dúvida que,

(1) Aos regulares o privilégio da exempção; às Congregações de direito pontifício a exempção de fato.

de harmonia com as prescrições do direito divino, o sacerdote, quer secular quer religioso, deve exercer os seus ministérios como auxiliar e subordinado do Bispo" (REB, vol. II, fasc. 2, junho 1950). Com estas palavras o Papa confirmou o que seu predecessor Leão XIII em 22 de outubro de 1889 havia escrito ao Arcebispo de Paris: "Accedente penuria clericorum, status religionis constituit examen et officinam ex qua validissimos operarios Ecclesia sortita est in adjumento Episcoporum ad pietatem in populis excellendam, ad barbaros populos ad fidem trahendos, ad doctrinam catholicam confirmandam, ad juventutem instituendam" (Cocchi, 1. c. p. 13).

Quando, pois, o Bispo concede a um Religioso jurisdição para sua Diocese, este assume o compromisso de exercê-la de perfeito acôrdo com a vontade e a orientação do mesmo Bispo, que pelo Espírito Santo foi constituído para governar a Igreja de Deus (Atos, 20, 28). Por conseguinte, exercendo o apostolado nos fiéis, súditos do Bispo que por êles traz gravíssima responsabilidade, o Religioso não trabalha "por conta própria", mas segue em tudo a orientação daquêle que é seu legítimo Superior no apostolado, o Bispo. Esforça-se o Religioso (e justamente) por "sentire cum Ecclesia", por sentir com a Igreja, representada pelo sucessor dos Apóstolos. Com outras palavras, sua cooperação na obra da salvação das almas se reveste de todos os característicos duma genuína e sincera colaboração.

Talvez esta colaboração dos Religiosos com os Bispos algumas vêzes não tenha sido tão perfeita quanto era para desejar. Em virtude da nossa formação feita quase exclusivamente para a vida dentro da comunidade religiosa — não nos foi possível adquirir a plenitude do espírito diocesano.

Nesta altura devemos abrir um parêntesis muito importante: a colaboração com a Diocese não deve levar o Religioso a desinteressar-se pela sua Ordem ou Congregação, à qual êle deve sua formação e inúmeros benefícios de ordem espiritual e material. Seria isto uma injustiça... Contaram-me que certos religiosos, (2) em que o espírito diocesano está perfeito, constroem igrejas e capelas para a Diocese, mas demonstram pouco ou nenhum interêsse pelo seminário de sua Ordem ou Congregação, manifestando, desta forma, falta de espírito de família — o que está errado.

A colaboração dos Religiosos com a Diocese efetua-se, por via de regra, através da colaboração com a Paróquia. E' preciso não esquecer que a organização oficial adotada pela Igreja para a salvação dos homens é a sua divisão em Dioceses, e destas em paróquias. O Religioso, para "sentir com a Igreja", há de "sentir" também com a Paróquia.

(2) Observação nossa.

Convém estendermo-nos um pouco sôbre êste assunto, citando alguns tópicos do excelente livro "O Padre na época atual", de Frei Crisóstomo Schulte, O. F. M. Cap. (Editora Vozes Ltda. 1944). "Deve o ministério extraordinário completar e fecundar incessantemente o ministério paroquial. Só excepcionalmente está em condições o Clero secular de emprender esta tarefa. Porquanto, além de ser muito escasso, se acha, de modo geral, preso a um posto fixo pela obrigação da residência e por outros deveres profissionais. Dêsse lado é muito mais livre o Religioso. Seu estado o envolve aos olhos do povo de certa auréola, se êle se aplica em conservá-la. Pode o clero secular chamar os Religiosos em auxílio onde há necessidade. Farão êstes, de bom grado, o que estiver em seu poder" (pág. 160).

Cultivemos, pois, o espírito da caridade prestimosa, auxiliando, na medida do possível, nossos irmãos do Clero secular. Não faz muito tempo, um Vigário do interior me disse: "Quando a gente precisa dos Religiosos, não os consegue... E' coisa que aborrece". A razão principal porque muitas vezes não nos é possível atender o Clero paroquial talvez seja a seguinte: vivemos absorvidos pelo ministério nas nossas próprias igrejas e capelas. Não haveria uma solução para esta dificuldade? Cremos que sim, deveríamos seguir o conselho de Frei Crisóstomo Schulte: "O Religiosos não devem consagrar-se em seus conventos senão ao ministério extraordinário". Para que, por exemplo, dedicar-nos à direção de certas associações religiosas, quando êste trabalho compete ao Pároco? Se assim fizéssemos, limitando-nos ao ministério estritamente extraordinário, não ganharíamos com isso tempo para auxiliar o Clero paroquial? Para que limitar o nosso trabalho a um só lugar, a um número determinado (geralmente não muito grande) de almas, quando outras possibilidades se nos oferecem para alargar o âmbito do nosso apostolado!

"Naturalmente — diz Frei Crisóstomo Schulte — em certos casos urge revelar a natureza das ocupações da Ordem em jôgo, como também as condições locais. Ninguém quererá impedir os Beneditinos a executar suas esplêndidas cerimônias. As grandes cidades revestem condições muitas vezes completamente diferentes das que se manifestam nos pequenos centros. Não se poderá, outrossim, subverter, de uma só vez, o que se realizou até êsse momento, sem suscitar o pasmo e prevocar desordem. Devem os dois partidos dar provas de boa vontade e compreensão das conjunturas presentes. — Há, de outra parte, tarefas e missões que foram confiadas a uma Ordem ou convento pelos Papas e, em determinados casos, pela Autoridade episcopal, ou mesmo do próprio Pároco. Se, por exemplo, se ocupam da Ordem Terceira os Filhos de São Francisco, não podem agir de outra sorte,

dadas as instruções dos últimos Papas. Mas devem as Ordens religiosas esforçar-se sempre, com lealdade, por se colocarem, de todo, à disposição do Clero secular” (pág. 161 ss).

III — Colaboração mútua e unilateral

A colaboração que os Religiosos dão à Diocese e à Paróquia deve ser correspondida por estas. E' preciso que seja mútua, e nunca unilateral. A colaboração unilateral, pela qual é beneficiada apenas uma das partes, quase sempre gera o descontentamento da outra, que se julga prejudicada, explorada. Por esta razão, a colaboração unilateral geralmente não tem longa vida, porque cedo ou mais tarde a parte descontente desistirá de colaborar.

A colaboração que os Religiosos desejam da parte dos Srs. Bispos e Párocos pode ser resumida em poucas palavras:

a) — Uma vez que as casas religiosas prestam grandes serviços à Diocese e às Paróquias, seria desejável que os Exmos. Srs. Prelados e os Revmos. Srs. Párocos dessem aos Religiosos todo o apóio, principalmente em se tratando de promover novas fundações e em recrutar vocações. Quanto a novas fundações, seja de igrejas, seja de casas, convém lembrar a necessidade de serem elas feitas sôbre uma base jurídica clara, que não admita a menor dúvida no futuro. Contribuirá isso essencialmente para a manutenção das boas relações.

b) — Com relação às vocações, pedimos aos Srs. Vigários que mandem às Escolas Apostólicas dos Religiosos meninos que derem sinais de vocação religiosa — assim como os Religiosos de boa vontade enviarão para o Seminário diocesano meninos que demonstrarem vocação para padre secular.

c) — Como para Religiosos que se dedicam ao ministério extraordinário pode constituir sério problema o da subsistência material, seria justo que, uma vez que consagram seu tempo e suas fôrças à Diocese ou à Paróquia, fôssem por estas condignamente gratificados, na medida do possível.

IV — O espírito religioso e a disciplina

Colaborando com a Diocese e a Paróquia, o Religioso jamais deve esquecer a condição particular de seu estado. Êle se obrigou, e sub gravi, a tender à perfeição da vida cristã. Dentro do estado que abraçou, esta perfeição jamais será atingida (a relativa, à qual, com a graça de Deus se pode chegar) sem a exata observância da Regra e das Constituições. Com outras palavras: não assumo o Religioso compromissos que não sejam compatíveis com a disciplina regular, pelo menos não faça isto habitualmente. O Religioso que se dedicasse ao apostolado com prejuizo da observância regular,

certamente não agiria segundo as intenções da Igreja; perderia êle sua fôrça, seu valor, mais, perderia êle até seu lugar no campo de apostolado, não seria nem padre secular, nem regular, a não ser de nome... Tal colaboração à custa da disciplina regular seria de todo contraproducente. Seria renunciar ao ideal religioso, seria expor-se ao perigo da ruina espiritual...

O fato de ser o Religioso auxiliar do Bispo e do Pároco não significa que êle seja isento da obediência de seu Superior regular. Seria contra todo o espírito da vida religiosa se êle quisesse aproveitar-se da colaboração com a Diocese e a Paróquia para obter certas vantagens incompatíveis com o voto de pobreza e, sobretudo, de obediência. — Na prática, os Srs. Bispos ou Párcos entrarão em entendimento com o Superior regular quando necessitam dos bons ofícios do Religioso para êste ou aquêle fim, levando sempre em consideração a condição particular do mesmo.

V — Exigências do Direito e da Caridade

Na Exortação "Menti nostrae" ao Clero, de 23 de setembro de 1950, Sua Santidade o Papa Pio XII fala, entre outras coisas, sôbre a União entre o Clero secular e regular. Diz textualmente: "Depois das prolongadas e diversas vicissitudes da recente guerra, o número dos sacerdotes, tanto nos países católicos como nas Missões, tornou-se insuficiente em face das sempre crescentes necessidades. Exortamos, portanto, todos os Sacerdotes, tanto os de Clero diocesano quanto os que pertencem a Ordens ou Congregações Religiosas, a fim de que, estreitados os vínculos da caridade fraterna, prossigam em união de fôrças e de vontades na meta comum, que é o bem da Igreja, a santificação própria e dos fiéis. Todos, também os Religiosos que vivem no retiro e no silêncio, devem contribuir para a eficácia do apostolado sacerdotal, pela oração e pelo sacrifício; e quantos o podem, de boa mente ajudem também pela ação".

"O bom entendimento entre coirmãos (Clero regular e secular) fará do nosso campo de atividade um paraíso terrestre. Deve ser para nós questão de consciência e necessidade do coração sair-nos às maravilhas, nêsse ponto. Não nos deve parecer demasiadamente grande nenhum sacrifício, quando está em jôgo estabelecer ou manter amáveis relações com os colaboradores no ministério. Chegará mais seguramente ao fim desejado quem realizar a exortação do Salvador aos Apóstolos: "Qui maior est in vobis, fiat minor, et qui praecessor est, sicut minister" (Lc. 22, 26).

A legislação eclesiástica que delimita os direitos e as obrigações de ambos os Cleros, é extremamente sábia. Entretanto, como participa da contingência própria das coisas humanas, não pode ser uma como fórmula má-

gica que, automaticamente, resolva todos os casos, tôdas as dificuldades capazes de surgir entre sêres humanos.

E' certo, certíssimo, que necessitamos da lei. Cristo Nosso Senhor sabia da importância da lei para a convivência humana; por isso, êle a defendia e exortava à sua exata observância. Entretanto, Nosso Senhor não ignorava a contingência da lei. Foi por esta razão que êle nos deu uma nova lei que devia completar a lei humana, uma lei divina, a lei da Caridade, que seria o distintivo de seus discípulos: "Nisso o mundo há de conhecer que sois discípulos meus: que vos ameis uns aos outros".

Há uma solução para tôdas as dificuldades que possam originar-se entre o Clero regular e secular. E' a solução que nos dá o Espírito Santo pela boca do salmista: "Justitia et pax osculatae sunt" (Sal. 85, 11). A lei e a caridade se oscularam, se encontraram, se uniram. Cremos que nesta união temos a solução para os casos mais difíceis até.

A caridade nos faz compreender o íntimo, o coração do nosso próximo. Não tem a maior parte de tôdas as dificuldades entre os homens sua causa na falta de compreensão? A caridade suscita em nós a vontade de servir e nos ajuda a imitar Aquêle que disse: "Eu não vim para ser servido, mas para servir!".

A caridade mitiga as exigências da lei, — da "dura lex" — que é fria, inexorável... Não assim a caridade que é compreensiva, cheia de calor, maternal.

A lei, a justiça procura o que é seu — a caridade não procura o que é seu.

A lei, não raras vêzes, separa os homens, transformando amigos em inimigos — a caridade faz o contrário: une e faz de inimigos, amigos.

As relações humanas não podem firmar-se unicamente nas exigências da estrita justiça humana. E' o que nos ensina o Divino Mestre na parábola do servo cruel. "Summum jus — summa injúria". Devem ser baseadas também sôbre o amor, como dentro do amor também devem ser concretizadas.

Repetimos: a lei é necessária, sobretudo em um mundo em que a caridade está desaparecendo. Deixará ela de existir sômente no céu, onde bastará a caridade — mas é preciso jamais esquecer que a função da lei consiste em servir e jamais em dominar.

Dizia-se em épocas passadas que "a lei, a justiça, é o fundamento dos Reinos". Mas não é menor verdade que uma sociedade não pode prosperar (e nem mesmo existir), se o laço de união que liga os membros da sociedade, fôr unicamente a "dura lex". O Superior que governar seus súditos

exclusivamente pela lei da justiça, corre o perigo de transformar-se em tirano, assim como o súdito que não fizer mais do que é de sua estrita obrigação, será escravo. Nossa mútua colaboração não pode florescer na sombra do Direito, mas necessita dos raios solares da caridade, que fará desabrochar no coração do sacerdote tudo o que nêle houver de grande, de sublime, de heróico.

COLABORAÇÃO DOS RELIGIOSOS NAS DIOCESES

| | |
|--|-----|
| Secretários particulares de Prelados | 14 |
| Funcionários da Cúria Diocesana | 33 |
| Professores de Seminários Diocesanos..... | 40 |
| Religiosos a serviço de Seminários | 156 |
| Capelães | 229 |

COLABORAÇÃO DOS RELIGIOSOS NAS PARÓQUIAS

| | |
|--|-------|
| Religiosos Párocos | 1.069 |
| Coadjuutores paroquiais | 1.066 |
| Pregadores exclusivos de Missões | 189 |
| Auxiliares permanentes a Paróquias de Padres Seculares | 149 |

OBRAS DOS RELIGIOSOS

| Obras | Número | Religiosos por Obra |
|----------------|--------|---------------------|
| Educacionais | 570 | 4.487 |
| Saúde | 45 | 130 |
| Serviço Social | 34 | 196 |
| Paróquias | 1.069 | 2.473 |

Eis um quadro verdadeiramente magnífico que bem prova a verdade de uma frase de um Canonista dos nossos dias: "Religiosi sunt veluti instrumenta quibus Ecclesia facilius et tutius divinum cultum assequitur et salutem animarum, fortius defendat fidem et mores ab insidiis diaboli et impiorum hominum, ita ut custodes corporis Ecclesiae nominari possint" (Cocchi, *Commentarium in Codicem Iuris Canonici ad usum scholarum*, Lib. II, p. 12).

PREPARAÇÃO TÉCNICO - CULTURAL PARA O APOSTOLADO ESPECÍFICO

Padre Tiago Leijen, SS. CC.

O apóstolo São Paulo, escrevendo aos Efésios, faz a observação de que Cristo, subindo ao céu, atrai a todos, mas a cada um de modo diferente. "Ele, diz o apóstolo, a um constituiu apóstolo, a outros profetas, a outros evangelistas, a outros pastores e doutores para o aperfeiçoamento dos santos, para a obra do ministério, para a edificação do Corpo de Cristo, até que cheguemos todos à unidade da fé e do conhecimento do Filho de Deus, ao estado do homem perfeito, segundo a medida da idade completa de Cristo" (Ef. 4, 11).

A maravilhosa fecundidade da graça, dentro da Igreja fundada por Cristo, se nos manifesta particularmente na diversidade de ordens e congregações religiosas, cada qual tendo como fim primário a glorificação de Deus e, conseqüentemente, a santificação própria, automaticamente a ela ligada, mas cada um com as suas características particulares, formando por assim dizer um arco-iris multicolor a proclamar a grandeza divina.

Digo que é a fecundidade maravilhosa da graça que deu origem a esta variedade magnífica de ordens, congregações e institutos religiosos, mas com isto não quero excluir outros fatores que influíram grandemente na sua formação.

E' bem verdade que a princípio os eremitas e as ordens monásticas se originaram apenas da vontade de seus componentes de se santificarem e dedicarem ao serviço de Deus, sem visarem a uma finalidade específica. Distinguem-se tão sómente pela acentuação de um ou outro elemento comum da vida religiosa. O fim específico aparece pela primeira vez nos cônegos regulares que, além da santificação própria, pela entrega total da sua personalidade ao serviço de Deus, se dedicavam ao apostolado e à cura de almas nas diversas paróquias. Mas acentuadamente se nota uma especificação nas ordens mendicantes, as quais se propõem como fim o apostolado da palavra (Dominicanos, Franciscanos) ou a caridade e obras de misericórdia (Trinitários, Mer-

cedários, Hospitaleiros de São João de Deus), chegando-se ao completo desenvolvimento nas congregações religiosas, onde em algumas ao fim específico só posteriormente se uniu o fim genérico, pela necessidade que se sentiu de um sustentáculo superior para atividades muitas vêzes materiais e absorventes.

Cada época tem as suas necessidades e sofre calamidades particulares que afligem o mundo; e a Igreja, enquanto universal no espaço e no tempo, para todos os males apresenta remédio e para tôdas as misérias oferece alívio, através de pléiades de homens e mulheres que, seguindo as pisadas de Cristo, que andou pelo mundo espalhando o bem (benefaciendo), se dedicam ao próximo com tôdas as veras do coração, abrasado de amor divino, de maneira que me parece ser possível afirmar que a diferenciação das ordens e congregações religiosas provém, em última análise, das diversas tonalidades e formas pelas quais praticam o amor para com o próximo, enquanto a essência da vida religiosa, ou o seu fim geral, é o amor de Deus; o que parecem indicar as palavras de Sua Santidade o Papa Pio XI de saudasa memória (Carta aos superiores — 19 de março de 1924):

“Etenim quamquam una atque indivisa est religiosae vitae natura, multiplices tamen ea formas induit cum ex sodalitatibus aliae aliter Deo serviant, aliae caritatis beneficentiae quae opera, ad maiorem Dei gloriam proximorumque utilitatem, instituto suo prosequantur — Fieri enim Divinae providentiae consilio solet, ut quotiescumque novis est necessitatibus occurrendum, nova item religiosa instituta excitentur ac floreant”.

A verdade desta afirmação ressalta mais claramente nas ordens ativas, pois têm como objeto imediato o próximo em suas diversas fases de indigência espiritual ou corporal. E assim êstes religiosos praticam a catequese, a instrução em tôdas as suas nuances, e as obras de misericórdia em tôdas as suas tonalidades.

E' fácil de compreender que estas atividades, além do impulso interior da graça, que é a mola, necessitam de uma preparação específica, não sómente espiritual, mas também cultural ou técnica, já que Deus, podendo dispensar o concurso humano, ordinariamente não quer dispensar êste concurso, porquanto em tôda a criação vemos que é da vontade divina associar o homem à sua atividade. Ora ninguém de um dia para outro se torna enfermeiro habilitado para tratar dos casos mais delicados de doença, como ninguém pode abraçar com êxito o magistério pelo simples fato de saber algo mais do que seu vizinho; menos ainda alguém estará habilitado para a pregação da verdade

evangélica sem preparação teológica adequada, aliada a um estudo de eloquência.

O que afirmamos das ordens ativas vale também para as congregações e ordens de vida mista (compreendendo uma parte ativa e outra contemplativa), sendo que a contemplativa deve enriquecer-lhes o cabedal de conhecimentos divinos, e conseqüentemente encher-lhes os corações, para que efetivamente fale a boca da abundância do coração. Desmembrar a contemplação da ação seria mutilar a congregação ou ordem religiosa na sua essência ou razão de ser. Portanto, também na preparação específica, deve-se ter em vista êste duplo fim, dando-se oportunidade para desenvolver a contemplação, e ao mesmo tempo preparar a mentalidade e a capacidade para as obras específicas exteriores.

Temos ainda as ordens exclusivamente contemplativas, que, embora não pareça, recebem sua diferenciação também da caridade e do apostolado, já que ninguém pode viver egoísticamente para si, mas dentro do Corpo Místico de Cristo. Donde a afirmação de S. S. o Papa Pio XII em sua exortação ao clero universal, de 23 de setembro de 1950:

“Omnes utique, ii etiam que umbratitem in recessu et in silentio vitam traducunt, ad sacerdotalis ministerii efficacitatem precando se seque devolvendo conferre queunt... ad Ecclesiae bonum et ad suam proximorumque assequendam sanctitatem”.

Aliás, os monges e monjas sempre se consideraram no papel de Moisés rezando no monte, enquanto o povo hebraico lutava no vale contra os Amalecitas: Ex. 17, 8. Com suas orações, sacrifícios e penitências voluntárias, louvam a Deus dia e noite para lhe darem a honra que lhe é devida da parte de toda a humanidade, mesmo se esta se esquece dêste dever por se ter afundado demasiadamente na matéria e na miséria. Outras, como Cireneus, querem ajudar o Salvador, carregando a sua Cruz para aliviá-lo, por aquêles que se recusam a ter parte no seu sofrimento ou preferem estar entre o populacho que o ofende. Outras ainda mais diretamente intercedem por aquêles que sofrem, que se desviaram, atraindo torrentes de graças sobre o mundo que merecia apenas abjeção, castigo e desgraça.

Também estas precisam de preparação cultural para o seu apostolado específico, porquanto devem estar bem preparadas ideologicamente, a fim de poderem não só aguentar uma vida humanamente monótona e aparentemente inútil, mas também crescer constantemente em entusiasmo e fervor, para que sua vida religiosa não degenerem em sentimentalismo doentio.

Isto em teoria.

Resta agora como na prática se procede para corresponder ao ideal, e quais as sugestões a serem feitas para melhorar o padrão de sua vida religiosa e dos seus métodos e, por conseguinte, também os frutos de seu apostolado.

Tratemos em primeiro lugar dos que se dedicam, total ou parcialmente, à vida ativa.

Sem querer ferir a ninguém e na plena compreensão das dificuldades reinantes aqui no Brasil, devemos dizer que existem muitas falhas a respeito da preparação específica. A falta de pessoal será uma das razões principais: não se podem especializar os membros de uma congregação ou ordem religiosa pela simples razão de que, mal começa a sua preparação, logo devem entrar em atividade. Uma Congregação Hospitalar, por exemplo, abre um hospital já com dificuldades de ordem financeira; quer dar a seus padres e irmãos a possibilidade de exercer a sua vocação. Estando a preparação especializada quase sempre ligada a uma promiscuidade perigosa, permite a Congregação que seus religiosos pratiquem sem a suficiente base técnica ou até que alguns possam formar-se em escolas especializadas isentas de tais perigos.

Outras Congregações — e são muitas — contam entre as suas atividades o ensino, a pregação e a direção de paróquias. Observa-se frequentemente que, na base da prática da obediência cega, são enviados religiosos, hoje para dirigirem paróquias, amanhã para lecionarem qualquer matéria, para depois de amanhã se dedicarem ao ministério da palavra. Hoje se educam candidatos ao sacerdócio; amanhã trata-se da formação das elites, e depois de amanhã a mesma pessoa tem a seu cargo a direção de um orfanato ou casa de correção. Será que os resultados não são, senão funestos e lamentáveis, pelo menos pobres em frutos espirituais e educacionais?

Em meio a êstes males, consequência da fraqueza humana, devemos saber enxergar e reconhecer o ideal: a preparação adequada. Na audiência às superiores, de 15 de setembro de 1952, assim se exprimiu o Santo Padre Pio XII:

“Formai as vossas filhas para o trabalho e para o ofício que lhes incumbe, e neste ponto nenhuma mesquinhez. Pelo contrário: alargai as vossas vistas, quer se trate da educação pedagógica, do cuidado dos enfermos, de atividades artísticas ou de quaisquer outras. Deve a religiosa perceber que a Superiora lhe proporciona uma formação que a coloca à altura de suas colegas no mundo. Fornecei-lhes os meios de estarem em dia com os seus conhecimentos profissionais”.

Evidentemente estas palavras, dirigidas às religiosas, valem igualmente, *mutatis mutandis*, para as congregações masculinas.

Quanto às Congregações e Ordens religiosas que praticam a caridade corporal, temos a palavra clara do Sumo Pontífice no seu discurso aos enfermeiros e às enfermeiras de Roma, em 22 de maio de 1952:

“Vossa profissão supõe qualidades pouco comuns: uma sólida formação específica, isto é, conhecimentos técnicos seriamente adquiridos e constantemente atualizados, uma flexibilidade de inteligência capaz de adquirir incessantemente métodos novos, de utilizar novos instrumentos e remédios”.

Quanto às Congregações que se dedicam ao ensino, podemos recordar as palavras do Santo Padre dirigidas às Religiosas reunidas em Roma, no dia 14 de setembro de 1951:

“As Religiosas dedicadas ao ensino e à educação devem estar tão preparadas e tão à altura do seu ofício, devem ser tão versadas em tudo aquilo com que a juventude está em contacto, ou cujo influxo pode sofrer, que as almas logo exclamem: “Podemos ir à Irmã com os nossos problemas e dificuldades; ela compreende-nos e ajuda-nos”.

E assim somos chegados ao momento de falar daquelas exigências da escola e da educação, que Nós desejaríamos recomendar particularmente aos vossos cuidados.

Não poucas das vossas escolas e colégios. Nos são apontados e louvados como muito bons. Mas não todos. E' nosso vivo desejo que tocos se esforcem por vir a ser ótimos.

Isto, porém, supõe que as vossas Religiosas dedicadas ao ensino conheçam e possuam perfeitamente a própria matéria. Providenciai, pois, quanto à sua boa preparação, e que corresponda também às qualidades e títulos requeridos pelo Estado. Dai-lhes com largueza tudo quanto precisam, especialmente quanto a livros, para que possam também depois acompanhar os progressos das próprias disciplinas, e oferecer assim à juventude rica e sólida messe de conhecimentos. Isto é conforme com a mentalidade católica que acolhe com gratidão tudo quanto é naturalmente verdadeiro, belo e bom, porquanto é imagem da verdade, da bondade e da beleza divinas.

Além disto: a maior parte dos pais confiam-vos as filhas por motivos de consciência cristã. Ora, não devem com isso ter o prejuízo dum ensino inferior nas vossas escolas. Pelo contrário, deveis fazer questão de honra e brio em garantir a êsses pais, para as suas filhas, a melhor instrução, a começar pelas próprias escolas elementares.

Depois, não esqueçais que mesmo o saber e o bom ensino conciliam para a Religiosa o respeito e a consideração das jovens. E então

poderá exercer mais profundo influxo sôbre o caráter delas e sôbre a sua vida espiritual”.

Não nos é possível tratar de tôdas as atividades apostólicas que podem constituir a finalidade de uma instituição religiosa. No entanto, parece-nos útil frisar a necessidade de uma preparação específica para aquêles que devem incumbir-se da função paroquial. Ser-lhes-ia de muitíssima utilidade um estudo mais aprimorado e aprofundado da teologia pastoral e da catequese. Muitas vêzes aprende-se a primeira na prática, aos trancos e barrancos, enquanto a segunda consiste apenas em um raciocínio frio ou numa relação sêca das verdades reveladas. Alguns deixam o catecismo por conta de professoras, e aparecem sômente na véspera da Primeira Comunhão. Consequência fatal: desligamento do sacerdote da criança e portanto falta de vocações devido ao pouco contacto com o sacerdote amigo.

Para os prégadores de Missões seria de necessidade absoluta um estudo mais aprofundado de Apologética, além da teologia pastoral que lhes seria de grande utilidade.

Existem Ordens e Congregações que procuram especializar os seus membros, quer no que tange ao ensino, quer quanto ao apostolado. Estabelecem para isso cursos de férias e reuniões pedagógicas. Outros, como os Padres Jesuítas, enviam os candidatos ao ensino a universidades, nacionais ou estrangeiras, ou, como os Salesianos, mantêm um instituto de Filosofia e Pedagogia reconhecido pelo Govêrno (como por exemplo em Lorena). Para as atividades de imprensa existem aulas teóricas e práticas de jornalismo e cinematografia. Para a formação técnica e agrícola no Brasil ainda há grande deficiência para os religiosos.

Em geral, porém, notam-se lacunas na preparação técnica e cultural para o apostolado específico, com a consequência lógica de que nem sempre os membros das Congregações podem competir com os seus pares leigos. Compreende-se bem que tal não é absolutamente necessário no setor das ciências exatas, cujo aprofundamento foge um pouco ao programa dos estudos sacerdotais; mas seria de desejar que, pelo menos nas outras matérias, houvesse paridade senão superioridade, para que, através do preparo cultural, a influência espiritual do religioso fôsse mais intensa e eficiente.

Passando agora a outro aspecto do problema, creio que não seria inútil examinar a preparação específica e cultural do religioso estrangeiro que vem para o Brasil com os melhores propósitos de exercer o apostolado característico de sua Ordem ou Congregação. Quer me parecer que também aqui existem lacunas. Além da preparação geral, seria de grande utilidade uma preparação que eu chamaria de “preparação etnológica”. Há pouco tempo os

Padres do Verbo Divino receberam nove colegas da Europa para reforço de suas fileiras. Estes foram a Belo Horizonte, onde permaneceram durante um ano, estudando: História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa, e os diversos aspectos do Espiritismo. Se acrescentássemos noções de psicologia do povo e da legislação civil e religiosa do país, o programa ficaria completo.

Nós europeus muitas vezes queremos vir ao Brasil com o nosso esquema em quadradinhos pronto para nêle se encaixarem os fiéis, o povo, os alunos, etc., não concebendo a possibilidade de adaptação e revisões, o que é um erro funesto e de péssima repercussão, sendo necessário rever os métodos nêsse ponto.

Tendo em vista que uma mesma atividade pode revestir aspectos diversos, de acôrdo com as considerações espirituais que a informam, devem tais considerações ser objeto de uma preparação teológica especializada. Assim, o Redentorista fará um estudo mais acentuado do tratado da Redenção; o Passionista tratará de exaurir o assunto da Paixão; como um filho dos Sagrados Corações se aprofundará mais no mistério do amor do Coração Divino e de sua Santa Mãe. E sempre segundo as intenções dos seus santos fundadores, para desta forma melhor garantirem os frutos de seu apostolado.

Uma vez assegurada a preparação específica de cada família religiosa, não haveria inconveniente em se proporcionar um programa comum de estudos gerais no que tange ao restante da preparação sacerdotal, sem prejuízo da espiritualidade própria de cada Congregação ou Ordem religiosa. E aqui chego a formular uma sugestão que, aliás, é uma realidade em Washington, onde diversas Ordens e Congregações religiosas construíram suas casas de estudos superiores no mesmo bairro, frequentando seus alunos as aulas no mesmo instituto central, com professores escolhidos dentre os melhores das diversas famílias religiosas.

As vantagens são tangíveis: menor desperdício do elemento humano, maiores recursos científicos, intercâmbio de idéias, e compreensão e mútua estima, em vez de susceptibilidades, ciúme e inveja. Ao mesmo tempo, em se tratando de uma faculdade oficializada, poderiam os estudantes tirar o diploma e tornar-se aptos para mais tarde exercerem funções para as quais se exige diploma oficial, sem o desperdício de tempo com matrícula numa faculdade, já depois de terminados os estudos.

Terminando, quero invocar novamente o mesmo apóstolo, cujas palavras citei no princípio dêste trabalho. Diz São Paulo na sua epístola aos Romanos (12:4 et. seq.):

“Como, pois, em um corpo temos muitos membros, mas todos os membros não têm a mesma função, assim nós, embora sendo muitos, somos um só corpo em Cristo, e cada um de nós somos membros uns dos outros, tendo dons diferentes, segundo a graça que nos foi dada; seja a profecia, segundo a razão da fé; seja o ministério, em administrar; ou o que ensina, em doutrina; o que admoesta, em exortar; o que reparte, em simplicidade; o que preside, com solicitude; o que usa de misericórdia, com alegria”.

E acrescenta, na sua carta aos Coríntios (I Cor., 12:18 et seq.):

“Deus pôs os membros no corpo, cada um como lhe aprouve. Se todos fossem um só membro, onça estaria o corpo? Em verdade, são agora muitos os membros, mas um só corpo. O olho não pode dizer à mão: “Eu não necessito do teu préstimo”; nem ainda a cabeça aos pés: “Vós não me sois necessários”. Antes pelo contrário, os membros do corpo, que parecem mais fracos, são os mais necessários... Se um membro sofre, todos os membros padecem com êle; ou se um membro é honrado, todos os membros se regozijam com êle. Ora, vós sois corpo de Cristo e membros uns dos outros. A uns Deus pôs na Igreja primeiramente apóstolos, em segundo lugar profetas, em terceiro lugar doutores, depois o poder dos milagres, então dons de curar, socorros, governos, varieçades de línguas, interpretação de discursos. São, porventura, todos apóstolos? São todos profetas? São todos doutores? Fazem todos, porventura, milagres? Têm todos a graça de curar? Falam todos em línguas? Interpretam todos?”.

Esta sublime doutrina do Corpo Místico nos demonstra claramente que apesar da diversidade de características que encontramos nas diversas congregações e ordens religiosas, todos devem ter uma única finalidade: servir ao Cristo total. Portanto deve cada um procurar atingir a finalidade própria de sua ordem ou congregação religiosa, com o espírito característico da sua família religiosa, sem menosprêso pelos demais, antes com mútua estima, para o crescimento do Cristo total que deve chegar ao seu desenvolvimento completo com a santificação de todos. Exagerar num ou noutra sentido seria errar profundamente.

Há necessidade de diferenciação. Portanto, não querer nivelar tôdas as instituições religiosas sob o pretexto de que, afinal tôdas se dedicam ao apostolado. Como também não distinguir por demais, supondo ser impossível que outra pessoa exerça, per accidens, o apostolado próprio da ordem ou congregação à qual pertencemos. O que a mão direita faz, a mão esquerda em certos casos talvez possa fazer com igual ou até melhor resultado. Nunca, porém, num corpo os membros se combatem; antes se ajudam e se completam para o bem-estar total.

MADRE FRANCISCA DE JESUS

FUNDADORA DA COMPANHIA DA VIRGEM

Priorado da Virgem

Av. Ipiranga, 555 — Petrópolis

Nasceu Madre Francisca de Jesus no Rio de Janeiro, em 1877, sendo filha dos Barões do Rio Negro.

Muito conhecida, sobretudo no Rio de Janeiro e Petrópolis, Chiquita do Rio Negro, com sua família instalou-se em Paris, ainda menina, logo após a queda do Império. Ficou fazendo parte dessa colônia brasileira em França cujos membros, fiéis ao Imperador, de certo modo com êle se exilaram. Vinham, entretanto, de quando em vez à Pátria, à qual estavam ligados por parentes numerosíssimos e tradição de vários séculos, remontando aos primórdios da colonização, a João Ramalho e Tibiriçá, através várias gerações entrelaçadas à fidalguia portuguesa vinda às novas terras.

Em França, perfeitamente adaptada, sentia-se como que em segunda pátria. Da fé vivíssima e profundamente esclarecida da Filha primogênita da Igreja, bebeu largamente. Sofreu a influência do alto nível do multissecular catolicismo francês, numa época de perseguições e definições em que seu Episcopado e Clero, cerrando fileiras em torno do Pastor supremo, São Pio X, dava mais um testemunho desassombroso e glorioso da Igreja una de Cristo. As necessidades dos tempos — os sofrimentos do Clero, a repercussão desastrosa sobre as almas do fato de cercear o Estado a liberdade da Igreja — exerciam sobre ela função formadora, determinando o rumo preciso da sua vida. Ressaltava mais, dessas provações, o transcendente valor do Sacerdócio, como “sal da terra” e “luz do mundo”. Pôr-se a serviço da Igreja, por uma vida santa de oblação, por um devotamento a tôda prova, era imperativo que se impunha à sua consciência religiosa esclarecida, à sua alma aberta aos grandes ideais.

Foi seu Confessor e Diretor espiritual, durante 17 anos, Monsenhor Chesnelong, um dos 14 Bispos sagrados por Pio X nessa época revolta em que a sagração de um Bispo francês soava como um renovado testemunho de fidelidade à Cadeira de Pedro, numa perspectiva até mesmo de martírio.

Inteligência larga, profunda, coração nobre, magnânimo, aquela que seria Madre Francisca de Jesus, e que morreria oculta e crucificada por Cristo e pela Igreja, encontrou pois, jovem, no Paris católico, atmosfera densa de fé vivida. Desenvolveu-se, pujante, em sua alma, a semente dos austeros princípios cristãos de família que se contava entre aquelas que, no Brasil, conservam, ciosamente, as tradições de honra e de coragem, de sobriedade e recato familiar.

Terra e forte devoção a Maria Santíssima e surpreendente amor à virgindade foram dois traços destacados da menina, que haveriam de crescer e se aprofundar, cada vez mais, com o correr do tempo. Dados seus notáveis predicados físicos e morais, repetidas vezes se viu diante de propostas de casamento que, invariavelmente, recusava. Enquanto no "grand-monde" em que devia viver era admirada e louvada, no segrêdo da alma, desapegada de tudo, generosamente mortificada, recebia graças singulares de intimidade divina. Desde o voto de virgindade feito aos pés da imagem da Virgem Imaculada, pelos 15 anos, sua vida interior recebeu essa marca indelével. Foi a graça virginal, expressão plena de dom total, que a levou à compreensão da Redenção pela Cruz e à participação muito viva a êsse mistério de entrega a Deus pelo aniquilamento de si. Lamentava ela, sempre, não ser o ideal da virgindade consagrada mais conhecido e abraçado.

Personalidade muito forte, com ardor se entregou a Jesus, e a Jesus Crucificado. Misterioso papel, nessa entrega, haveria de desempenhar a moléstia que, gradativamente, a subjugou, servindo-lhe de doloroso instrumento de imolação.

Enquanto ainda no mundo, a discreta irradiação de suas virtudes e dotes naturais, a espontânea ascendência de sua espiritual personalidade, fizeram com que fôsse cercada de amigas ávidas de vida interior intensa. Ao ensino do catecismo e ao socorro aos pobres e doentes em hospital e a domicílio, com sobrenatural e até heróico devotamento, unia o trabalho de alfaias, primeiro para as missões do Brasil, depois para as igrejas empobrecidas da França, segundo apêlo do Santo Padre. Mais tarde, seria a Seminaristas pobres do Latrão e do Seminário Francês em Roma que ajudaria largamente.

Vêmo-la, nos retratos dessa época, com olhar profundo e suave, porte simples e majestoso, e extraordinário encanto espiritual. Afável, acessível, é

ela um convite às coisas do espírito e de Deus; perfeita no convívio social, mas firmemente fixada na oração e sempre consciente da presença divina. Essa sua vida de oração foi, desde cedo, marcada por recolhimentos especiais, vivos e frequentes, por vêzes no meio de um trabalho, quando menos esperava... e tudo sem singularidade, numa vida calma e metodizada pelo regulamento que se impunha. Ela própria relata êsses episódios, mais tarde, a mandado do Confessor, em linguagem sóbria e preciosa. Essa precisão e justêza de têrmos lhe vêm de feitio acentuadamente intelectual e lúcido. Cedo se sentira atraída pela doutrina de Santo Tomás, que aprendera a conhecer e a estudar.

Muito enérgica na ascese, dava-lhe o seu devido lugar de meio, em santa avidez de união perfeita com Deus. Escreve que, quando em dado momento de sua juventude, pensara no Carmelo, não era a austeridade o que aí a atraía, mas o ambiente tão favorável à união com Deus.

Amando apaixonadamente a Igreja e sua doutrina de verdade, amou a Liturgia, o louvor divino pela oração oficial da Igreja, também escola de fé e de contemplação.

Conheceu, finalmente, de perto, o texto da Consagração das Virgens do Pontifical Romano, onde encontrou a síntese de todo o ideal que, desde bem cedo, nutria. Foi em 1912 que, com sobrenatural inebriamento, recebeu a mesma Consagração, por especialíssima concessão de São Pio X. Com a Consagração, o Breviário Romano, que já fielmente recitava. Dessa Consagração vivia e, sôbre o espírito nela contido é que virá a fundar a Companhia da Virgem.

Já aqui estão delineadas, na pessoa da Fundadora, as linhas mestras da fundação: vida de oração e de imolação pela Igreja, pelo Papa e suas intenções, pela Hierarquia, pelas vocações sacerdotais; vida de meditação das coisas divinas, em particular da Sagrada Escritura e da Liturgia; vida virginal (entendendo-se a "virgindade" no sentido largo que lhe dá a Consagração das Virgens do Pontifical Romano) consagrada a Cristo, Sumo e Eterno Sacerdote, e à sua Igreja; e tudo por Maria, a Imaculada Conceição, Co-redentora do gênero humano e Medianeira de tôdas as graças.

Ainda no século, a futura fundadora fôra-se voltando, pouco a pouco, das obras de assistência ao puro apostolado da oração e do sacrifício. Em tudo pôs o ardor excepcional de seu grande coração, enérgica vontade e lúcida inteligência. A vontade de Deus manifestou-se clara, a seu respeito: era o apostolado pelo sacrifício oculto, em vida de oração, no silêncio do claustro, em comunhão muito íntima à Paixão e Morte do Senhor, presente no Sacrifício Eucarístico.

Não foi sem tatear que “descobriu” que o Senhor a queria Fundadora. Hesitações, perplexidades, temores, não lhe faltaram. Humildade e magnanimidade pareciam lutar dentro de sua alma. Foi numa viagem de volta do Brasil que recebeu, precisamente, a inspiração divina. Então, predominava ainda, nela, a “timidez da jovem”, enquanto, mais tarde, seria a “audácia da Mãe”, conforme observa Monsenhor Chesnelong.

Nada poderia substituir o relato escrito por ela própria, contando sua ida a Roma com o fim de obter audiência do Santo Padre Pio X. Pelo Santo Padre, a Madre é exortada, com insistência, a fazer sua experiência de fundadora na própria Roma. Daí em diante, a atmosfera da Cidade Eterna se tornou para ela, cada vês mais, como indispensável.

Depois dos inícios em modesto apartamento, é a instalação, numa “Vila” da Via Tuscolana, do primeiro Priorado da Virgem e Casa-Mãe da Obra. São as adaptações à vida conventual e construção da Igreja, culminando com a Consagração solene do novo templo, por S. Em. o Cardeal Basílio Pompilj, Vigário de Sua Santidade, Purpurado que, por sua ação paternal junto à Fundadora, figura na história da Companhia da Virgem em plano muito destacado e de imorredoura lembrança.

E a Fundação ia-se desenvolvendo. A Madre era a alma de tudo, semente e transmissora de vida, infundindo o espírito e se ocupando até dos mínimos detalhes da organização material. Sua parte de sofrimento crescia também, enquanto sua alma atingia altos cumes de intimidade com Deus. Era o início daquela vida comum de oração, no quadro da liturgia, com recitação coral diurna e noturna do Ofício Divino, e de trabalho manual assíduo. Tudo em silêncio e clausura, seguindo a pura tradição da vida monástica na Igreja.

Entretanto, em sua humildade, desejava íntimamente a Madre se apoiar a um dêsses grandes troncos que, na Igreja, representam essa sagrada tradição. Pensou, primeiro, na Ordem Beneditina, mas, para isso, nenhum passo deu, conforme ela própria diz, em notas pessoais. Mistérios de afinidade espiritual... É de notar que suas “Elevações”, em preparação para receber a Consagração das Virgens, sôam, por vêzes, de modo semelhante à voz de Santa Gertrudes, êsse tipo acabado de “Sponsa Christi” na Igreja.

No Priorado da Virgem, desde o início, séries de conferências se faziam, por religiosos de renome, de diferentes Ordens e Congregações, vários dêles dominicanos. Aí, entra em contacto com a Fundação e a Fundadora (1923) o Revmo. Padre Garrigou-Lagrange. Na Companhia da Virgem, se havia enraizado o apêgo à doutrina tomista, tão recomendada pelos Papas. Santa Catarina de Sena, a magnânima e humílita, a amante apaixonada da Sé Romana

de Pedro, vítima voluntária pela unidade da Igreja e pelo Papa, era de há muito, uma das Patronas da Congregação, ao lado das Virgens consagradas da Igreja primitiva. Misteriosa ligação espiritual se estabelecia (e perdurou sempre) entre a Madre e o Santo Patriarca S. Domingos, em seu amor à verdade e à pureza.

Tornou-se Diretor espiritual da Madre Francisca de Jesus o ilustre filho de S. Domingos e grande autoridade em teologia mística, o Revmo. Padre Garrigou-Lagrange. Foi êsse o Sacerdote indicado pela Providência para julgar e apreciar, na sua alma, o trabalho da graça que agia, nela, por vias frequentemente extraordinárias. O tronco dominicano pareceu dever ser o escolhido para apóio da jovem fundação. A filiação durou apenas de 1924 a 1931, prevalecendo, finalmente, o plano de vida primeiro, em sua originalidade. E' dêsse tempo a ereção canônica do Instituto e a primeira aprovação das Constituições por S. Em. o Cardeal Pompilj (29 de Junho de 1925). Entretanto, ao S. Domingos da Igreja continua a Madre Francisca a chamar "Pai", como à Sta. Teresa da Igreja se habituara a dar o nome de "Mãe". Paternidade e maternidade espirituais que, longe de serem vazias de sentido, dizem muito sôbre o espírito da Fundadora da Companhia da Virgem.

De esplêndidas luzes e dolorosíssimas cruces é tecida a vida inteira da Fundadora, acentuando-se, para o fim, o aspecto doloroso, que se tornou dominante até a sua completa crucifixão e morte em 28 de Maio de 1932. Moléstias gravíssimas, contradições, decepções, grandes penas interiores, não lhe foram poupadas. Por grandezas e aniquilamentos passou a sua alma humilde e magnânima. Tudo, em sua vida, é grande, profundo, de largas dimensões, as alegrias como as dôres. Por natureza, aliás, era feita, física e moralmente, de grandes linhas, de traços bem definidos; a graça atuou, como sempre, sôbre a natureza encontrada.

O fundador revive e se perpetua, na Obra que perdura, Obra de Deus, sim, mas que, em primeiro lugar, se realiza nêle próprio, como incarnação viva do ideal a se realizar na sucessão das gerações.

O espírito que animava a Madre Francisca e que comunicou à Companhia da Virgem é, como ficou brevemente exposto, o de oração e de imolação pela Igreja, pelo Papa, pela Hierarquia, pelas vocações sacerdotais, rendendo um culto especial ao Sumo e Eterno Sacerdócio de Nosso Senhor Jesus Cristo, em consagração especial à Virgem Imaculada. Sintetiza êsse espírito a divisa "Christo et Ecclesiae".

Segundo as Constituições da Consagração, poucas modalidades de apostolado externo são previstas, poucas em número, mas tendendo a ser intensas

e de repercussão em profundidade. Há a possibilidade de "Casas de retiro", em que se realizem conferências para moças e senhoras, mas, em tudo e sempre, na medida exata em que não seja prejudicada a vida contemplativa das Irmãs. Os trabalhos concernentes ao Altar são característicos à Congregação; a arte sacra em várias de suas modalidades; trabalhos de tradução e outros que concorram a difundir a leitura católica, tudo dentro de moldes de vida contemplativa.

* * *

Em 1937, o Revmo. Padre Garrigou-Lagrange, Diretor espiritual da Madre Francisca de Jesus nos últimos nove anos de sua vida, publicou sua biografia (Desclée de Brouwer), traduzida em português, em 1939, pelas Monjas Benedictinas da Abadia de Sta. Maria, em São Paulo, com prefácio de D. Tomas Keller O. S. B. então Abade do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro. A edição portuguesa é acrescida de um Epílogo, do Autor, e de Notas, fornecidas pelo Dr. Afonso de Taunay.

Por ocasião da publicação do original francês, várias revistas européias de espiritualidade fizeram comentários, dos quais extraímos alguns trechos.

Na "Revue d'ascétique et mystique" (Julho-1937), M. Olphe Gaillard S. J. assim se exprime: "Os favores excepcionais de que foi objeto (a Fundadora) servem para realçar a heroicidade de uma vida edificada sobre as mais sólidas virtudes. O amor à Igreja e a preocupação pela santidade sacerdotal são as notas características do Instituto contemplativo fundado pela Madre Francisca, ao qual o Papa Pio X concedeu uma proteção tôda singular".

Na "Revue Bénédictine" (Julho-Dezembro, 1937), diz D. Eugène Vandeur O. S. B.: "Ninguém melhor do que o Autor, diretor de consciência, durante os nove últimos anos, da Madre Francisca de Jesus, podia escrever êste livro. Êle dá um resumo da sua vida, a análise de algumas das suas virtudes profundas, enfim extratos dos seus escritos. O Autor escolhe judiciosamente e dispõe com grande clareza seu material, conforme é de seu hábito. Dir-se-ia uma ilustração da doutrina mística do grande teólogo e professor de quem se honra o "Angélico". Madre Francisca é uma alma de têmpera muito víril, de rara e forte personalidade. Ela fundou uma Congregação votada a Deus, para o Soberano Pontífice e o Sacerdócio: parece que tenha Deus aceito o seu voto de vítima. E' uma crucificada, esmagada sob todos os modos. O Revmo. Padre Gillet, Geral dos Dominicanos, ousa escrever, a respeito da Madre Francisca, no prefácio: "Vou rezar a ela como a uma Santa".

No "Ami du Clergé" ("compte-rendu" de 1-7-1937):... "o retrato assim traçado é o de uma alma dotada de virtudes pouco comuns, sobretudo de uma generosidade que a inspirou a se oferecer a Deus como vítima de expiação. Esse foi o ponto de partida de provações sem número, mas também de graças, algumas das quais parecem tocar os cumes que só os santos atingem".

No "Le Carmel" (15-7-1937): "Os livros do Revmo. Padre Garrigou-Lagrange nunca são obra de sêca teologia. Nêles os têrmos abstratos são transfigurados pelo amor divino. Se tôdas as obras do mestre fazem bem ao coração, quão particularmente atraente é o sóbrio e emocionante relato que acaba de publicar da vida da Madre Francisca de Jesus, Fundadora da Companhia da Virgem. As notas pessoais da Madre Francisca de Jesus, assim como os conselhos que prodigalizava a suas filhas, são cheios de uma riqueza sobrenatural que não exclue a marca de uma forte personalidade. Virgindade, pureza, imolação: tal foi a vida da Madre Francisca de Jesus, virgem consagrada a Cristo e imolada por sua Igreja. O livro muito denso do Revmo. Padre Garrigou-Lagrange disso dá um fidelíssimo reflexo. Eis porque não se pode abrí-lo e ler algumas linhas sem se sentir elevado a Deus, sem orar".

No "Il Monitore Ecclesiastico" (Maio de 1938):... "Dessas páginas ressalta a forte personalidade, o caráter viril da Madre Francisca, ~~que~~ vemos manter-se constante em sua vida como em seus escritos, na ação como nos sofrimentos de vítima voluntária, em suas devoções e intenções, e que transfunde e imprime como o sêlo na sua obra. A leitura dêste livro deixa uma impressão profunda e de certo fará muito bem ao leitor não apressado. Não ostenta uma arte cintilante, não pretende a exaltação desmedida de sua heroína; omite, pelo contrário, alguns aspectos mais sedutores para quem se alimenta do extraordinário, e procede com andamento sóbrio, ponderado e circunspecto. Mas convém ter presente que o Autor, como diretor espiritual da Madre Francisca, a conhece íntimamente e tal conhecimento ou introspecção foi ajudado, nêle, por sua conhecida ciência escolástica e teológica. Assim, escrevendo, sabe bem escolher, distribuir e expor e, adequando o meio ao fim, reduz-se a sua arte ao trabalho de brevidade, simplicidade e reserva. Dêsse modo, fez-se êle a voz discreta, sim, mas forte, todavia, pela qual a Serva de Deus vive ainda e melhor do que quando em vida e, assim, "defuncta adhuc loquitur".

No mesmo número de "Il Monitore Ecclesiastico", em Nota litúrgica sôbre a Missa votiva de Jesus Cristo Sacerdote, se encontra esta referência:

"Num escrito publicado recentemente sôbre a Madre Francisca de Jesus, fundadora da Companhia da Virgem, lê-se o seguinte: "Nosso Senhor se queixa de não ser bastante honrado como Sacerdote. Há poucas almas que

conheçam o seu Sacerdócio eterno, e, entre elas, como são poucas as que o honram! Esquece-se muitas vêzes, e muitos ignoram, que o Sacerdócio continuado na Igreja não é sinão uma participação do seu. Só Êle é Sacerdote, como só Êle é Vítima, e há um só sacrifício, o seu, e um só altar, Êle próprio. E, no entanto, aquêles que participam do seu Sacerdócio são, de certo modo, mais honrados como sacerdotes do que Êle mesmo. Parece que Êle quer uma festa em honra do seu Sacerdócio, para tôda a Igreja, celebrada na quinta-feira da Oitava de Corpus Christi e véspera da festa do Sagrado Coração. Essa festa reanimaria a piedade dos fiéis para com sua mediação eterna e lhes mostraria a verdadeira grandeza e honra do sacerdócio participado. Os sacerdotes encontrariam nessa festa um poderoso estímulo à fé, à confiança e ao amor, para com Nosso Senhor Jesus Cristo. Haveria correlação muito íntima entre essa festa e as duas que a enquadram. Com efeito, a Eucaristia é o dom quotidianamente renovado do Sacerdócio de Nosso Senhor Jesus Cristo". Aquilo que a pia religiosa, morta em 28 de Maio de 1932, prevê, com luz sobrenatural — continua "Il Monitore" — se realizou em substância, se não no modo, alguns anos mais tarde".

NOTA — Do contacto com a biografia da Fundadora da Companhia da Virgem têm surgido, em jornais e revistas brasileiras, artigos, em épocas diversas: Padre Helioçoro Pires (A Cruz), Frei João Pedreira de Castro O. F. M. (revista "Espírito Santo"), Padre Romeu de Faria S. J. (São Paulo), Tristão de Ataíde (O Jornal, do Rio) Tasso da Silveira (Diário de Notícias), o "Legionário" de 31-12-1939 (São Paulo), A. C. Villaça (revista "A Ordem") e outros.



IMPRESSÕES DE UMA VIAGEM

Meu caro Padre Secretário

Pax et bonum!

Para adiantar o expediente, estou lhe escrevendo, a bordo do DC-4 EC-ACF, n.º 103, da Ibéria. Já sei que quando o Sr. pede uma colaboração, não descansa enquanto não a consegue. Por isto lhe mando logo a que lhe prometi, para a nossa Revista, porque depois, retomando o trabalho ordinário no Brasil, não terei mais tempo.

Não são impressões turísticas que lhe estou comunicando. Não vim à Europa para fazer excursão, mas sim para trabalhar. Creio que excursão só deveremos fazer uma, a do Paraíso, com a graça de Deus. A viagem pelos aviões da Ibéria é ótima. Serviço muito bom. Funcionários atenciosos. Quando viemos, éramos dois padres e seis irmãs. Hoje, voltando, somos apenas dois padres. Ouvi dizer a vários passageiros: tudo irá bem, temos sacerdotes em nossa companhia. O avião está lotado. Meu companheiro, um pouco imprevidente para marcar a volta esperou duas semanas. Mas tinha bastante que fazer na Espanha. Interessante que esta é a quarta vez que viajo por Ibéria, e sempre há no avião muitos alemães. Não sei que amizade é esta teuto-hispânica.

A escala em Madrid, realmente, não é muito cômoda. Quando se sai de casa, a gente quer chegar o mais depressa possível. Parar, para depois recommençar, não é o melhor. A gente pensa numa viagem única, Roma - Rio, no meu caso, e acaba fazendo duas. Paciência. Não se podem mesmo conciliar tôdas as vantagens. Quem é pobre não pode falar grosso. Os dólares gastos são bem menos. Com a economia feita, poderei manter uma vocação, segura-

mente por um ou dois anos. Convém, não lhe parece? Sobretudo agora, que a C. R. B. parece desencadear um movimento sistemático de vocações.

Ainda por falar na escala em Madrid, diga ao diretor de viagens, ao nosso caríssimo Sr. Laércio, que previna aos religiosos sobre as exigências da polícia e alfândega em Madrid. São um pouco severos. Fizeram-me pagar três dólares pelo café que tinha na mala — três ou quatro quilos — e me queriam fazer pagar muito pelas máquinas que tenho hoje na bagagem, para o Rio. Que rezem a Nossa Senhora Auxiliadora, que é a Padroeira das alfândegas na Espanha. Meu conselho ao Sr. Laércio é que êle venha, de quando em quando, fazer a mesma viagem que costumamos fazer nós religiosos. Não há como experimentar, para ensinar depois aos outros. Tudo considerando, fazendo os cálculos da média ponderada, o serviço de viagens da nossa C. R. B. está aprovado com distinção. Que Deus lhes pague, aos organizadores.

E agora vamos ao que mais nos interessa, e que são as impressões religiosas. Assisti ao grande Congresso de Madrid. Não tudo, é evidente, porque seria impossível. Procurei ver e ouvir o que me pareceu mais expressivo. Ouí também o relatório feito pelo Secretário Geral da Conferência da Espanha, um Agostiniano. Estive na sede, à rua Claudio Coelho. Para dizer a verdade, volto ao Brasil mais entusiasmado com a nossa C. R. B. Não vi aqui nem a metade do movimento da nossa casa à rua Farani. Não existem aqui os serviços. Informaram-me que por aqui não são necessários, uma vez que cada congregação tem elementos competentes para resolver seus negócios. A mesma explicação ouvi também na Itália, mais de uma vez, e de superiores graduados. Passe a recíproca, subentendida nesta afirmação, e que não creio intencional, nem mesmo conciente, em seus autores, isto é, de que na Conferência do Brasil os serviços se organizaram por não terem as congregações, cada uma de per si, elementos capazes para resolver seus problemas. A razão é bem diversa, e graças a Deus, bem mais favorável a nós, do Brasil. Entendo que a C. R. B. criou os serviços por espírito de união fraternal, de colaboração e solidariedade. Preferimos fazer em conjunto, unidos, o que por aqui faz cada qual isoladamente. Senti por aqui um individualismo, um isolacionismo, digamos também claro, um egoísmo de grupo, muito mais acentuado que entre nós no Brasil. Graças a Deus, em matéria de organização e união, creio que estamos bem mais avançados. Se dispuséssemos dos recursos de pessoal e material de que dispõem aqui com a união que já alcançamos, que maravilhas não se realizariam no Brasil! A falta de um serviço de viagens, aqui, me fez lembrar muitas vezes de nossa C. R. B., com saudades do Sr. Laércio. Saudade interesseira, se quiser, mas sempre saudade. Quantas horas perdi por aqui, de uma agência a outra, para ajustar minhas viagens, que sempre recomeçavam, rapidamente

nestes trinta dias que passei por aqui. Horas que me fizeram falta para resolver outros negócios e assuntos de apostolado. Meu caro Padre Secretário, que Deus abençoe seu trabalho na Conferência. Continue com firmeza e perseverança. Mantenha nossa organização como está, sem nada alterar. Amplie, se for possível. Mas sempre dentro da mesma orientação, pois os resultados são mais evidentes.

Mas voltemos ao Congresso de Madrid. Foi muito solene. Muitos bispos, creio que uns vinte, participaram das sessões plenárias, tôdas as manhãs. A primeira sessão da manhã se realizava num conjunto único, padres seculares e religiosos, irmãs. Logo depois vinha uma sessão especializada, em que se dividiam os vários grupos. À tarde, mais duas sessões especializadas. Muita gente. Dizem que havia mais de 5.000 congressistas. E creio que havia mesmo.

Conhecem muito mal o Brasil e nossas coisas. Quase não passou dia, aquí pela Espanha e Itália, que não ouvisse inexatidões a nosso respeito, quando não erros crassos. Brasil, capital Buenos Aires. O senhor é do Brasil? a língua que se fala por lá é o espanhol? Que foi que aconteceu com vocês, que tiveram um Peron a perseguir a Igreja Católica? — Quanta raiva não enguli. Afinal, paciência. Talvez a culpa seja nossa mesma, que não fazemos nenhuma propaganda. Julgam-nos ricos como os norte-americanos, e sem muita cerimônia nos pedem muita coisa: dinheiro, uma viagem de passeio à América, etc. Também para isto, paciência.

Perdoe-me se esta carta está ficando comprida, e quem sabe, já fora do que o Sr. esperava para a Revista. Já não sei mais o que fazer aquí no avião, e vou escrevendo. Já rezei, meditei, li, mudei de lugar... Esta primeira etapa, Madrid-Ilha do Sal, é a mais comprida. 3.252 kms., de uma só vez. Saimos às 9,30 horas da manhã, e vamos chegar às 19,30. Dez horas de vôo, sem escala. E não é por diferença de meridiano, de hora local. São horas reais, voadas. Não mudei o relógio, para fazer estas comparações.

Mas vou terminar. E lhe conto dois episódios, que mais caracterizam o individualismo que encontrei por aquí. Passando de uma capital a outra, cheguei uma vez quase à meia noite. Procurei um hotel, para não bater a nenhuma casa religiosa, embora soubesse o enderêço de várias, e conhecesse diversos religiosos aquí. Procurei hotel. Por falta de sorte, havia grande afluência de turistas, por motivo de uma exposição internacional, e não encontrei nenhuma vaga. Depois de rodar quase uma hora de taxi, decidi-me a procurar uma casa religiosa. São muito rápidos em atender à campanha, mesmo à meia noite. Mas o primeiro me disse simplesmente que não havia lugar, e fechou a janela. O segundo não atendeu. O terceiro me indicou o enderêço de um hotel,

pelo qual já tinha passado. Insisti, não para que me arranjasse cama, mas para que apenas me deixasse entrar, para sair da rua e do frio, ficando numa cadeira qualquer. Respondeu-me que o Superior estava dormindo, e não tinha licença para abrir a porta. E me fechou a janela na cara. Que fazer? Pensei em me alojar na delegacia de polícia por aquela noite. Quando me lembrei de uma comunidade de americanos. Esta me atendeu. Não tinham quarto, nem cama, mas me deram uma cadeira na biblioteca. Aí fiquei até o amanhecer. No dia seguinte saiu um hospede, e me deram um quarto.

O outro episódio me sucedeu noutra capital. Vindo de avião, não podia trazer muita bagagem. Quase sete dólares por quilo, de excesso, não é brincadeira. Sabendo de um grupo de religiosos que viria proximamente para o Brasil, fui pedir ao superior que me permitisse mandar por eles, de navio, um aparelho de cinema, pequeno, e uma máquina de escrever portátil. Todas as despesas por minha conta, e toda responsabilidade minha. Respondeu-me que já iam levando muita coisa para si, e nada podiam levar para outros. Paciência!

E fico por aquí. Um abraço, com o meu muito obrigado, e aplausos a todos os funcionários da C. R. B. Se quiser publicar, faça-lhe um pedido: é que meu nome não apareça. Assine, se a redação fizer questão, um Amigo da C. R. B. Omita também a data, porque seria então a mesma coisa que identificar-me, pois seria tão fácil ir à Ibéria e perguntar qual foi o frade que viajou no 103 de tal dia. Adeus. Reze por mim.

Pe. Frei N. N.



CONSULTÓRIO JURÍDICO

NEGOCIAÇÃO PROIBIDA

A consulta:

“Uma associação paroquial, ou uma comissão encarregada da assistência social paroquial, ou mesmo a Paróquia como tal, poderá manter uma casa de comércio (só de artigos religiosos) cuja finalidade seja reverter o lucro total em obras sociais, sem indulto da Santa Sé?”

Tratando-se de uma consulta complexa, a resposta resultará da consideração das suas partes. Estabeleceremos, por isso, uma série de quesitos:

I — Que se entende por associação paroquial?

O termo “associação paroquial” não é técnico nem juridicamente perfeito. No entanto, foi adotado, sobretudo na Europa, por motivos práticos que merecem o nosso respeito e acabamento. O Código desconhece essa terminologia, falando apenas em: *fidelium associationes* (cân. 687); *piae associationes* (cân. 693, § 4); *piae laicorum associationes* (cân. 701, § 1); *associationes in Ecclesia* (cân. 686, § 1, 700), etc. Seja qual fôr o sentido exato que o consulente queira dar à expressão “associação paroquial”, não há dúvida que teve em mira, em primeiro lugar, uma das associações eclesiásticas.

II — Quais são as associações eclesiásticas?

O cân. 700 distingue três espécies de associações na Igreja: Ordens terceiras, confrarias, pias uniões. Não há motivo de excluirmos das nossas considerações qualquer destas espécies, ainda que nem as Ordens terceiras nem, sob certos aspectos, as Congregações Marianas sejam “paroquiais”. Chamam-se eclesiásticas todas as associações legitimamente eretas ou pelo menos aprovadas pela competente autoridade eclesiástica (cân. 686, § 1). Por conseguinte ficam excluídas desde logo as associações, privadas ou leigas fundadas por particulares, quer leigos quer clérigos. Embora tenham por fim principal a prática de boas obras e sejam elogiadas por Papas e Bispos, não passam de associações privadas. A êste grupo pertencem, p. ex. os Vicentinos. A dife-

rença entre as associações eclesiásticas e associações privadas não resulta da finalidade, mas da ereção ou aprovação. A personalidade jurídica eclesiástica, no entanto, compete exclusivamente às que fôrem eretas por meio de um decreto formal (cân. 687, 100, § 1). Todos os sodalícios da Ordem terceira como também as confrarias são ou, pelo menos, devem ser erigidas desta maneira (cân. 702, § 2,708).

III — Haverá outras associações na Igreja?

Quando dizemos expressamente que as associações eclesiásticas devem ser eretas ou aprovadas pela Igreja, implicitamente afirmamos que não pode haver outras associações que mereçam o qualificativo de eclesiásticas. Todavia, a Igreja reconhece o benefício que operam algumas associações leigas; por isso, às vêzes, recomenda-as aos fiéis e procura afastá-los de outras (cân. 684). A liceidade de tais associações está fora de dúvida. A Igreja sempre admitiu êste direito de seus membros. E, como demonstra a história, muitas associações eclesiásticas, até mesmo Congregações religiosas e Ordens, nasceram de associações privadas. O direito canônico até aconselha que os fiéis tomem parte em tais associações, desde que sejam, de qualquer modo, explícita ou implicitamente, aprovadas pela Igreja. Não devem, porém, dar o nome a sociedades secretas, a associações proibidas, revolucionárias ou suspeitas, nem também àquelas que procuram subtrair-se à vigilância da Igreja.

A finalidade das associações privadas pode ser meramente temporal (p. ex. sociedades comerciais, industriais, etc.) sem a menor ligação com os interesses da Igreja; destas associações não trata o Direito canônico. No entanto, a finalidade temporal pode às vezes existir simultaneamente com os interesses da Igreja em partidos políticos, para defesa dos princípios católicos na legislação oficial; em círculos operários, para a defesa de seus interesses dentro das normas estatuidas pela Igreja. Tais associações podem receber assistente eclesiástico e são amiúde diretamente recomendadas pela autoridade eclesiástica, p. ex. os Círculos Operários, Associações de Estudantes Católicos, etc.

A finalidade destas associações privadas pode ser enfim o exercício de obras pias ou caritativas. Nêste caso poderão, mediante aprovação positiva da autoridade competente, obter o caráter de associações eclesiásticas (Gilles, REB, III (1943), p. 377, nota 17). Todas as associações podem ser reconhecidas civilmente como pessoas morais e nêste caso valem também no fóro eclesiástico como pessoas morais civis; não, porém, como pessoas morais eclesiásticas, a não ser depois de reconhecidas como tais pela autoridade eclesiástica (ib., p. 379, nota 24). Estas associações, no entanto, devem observar o

que determina o C. P. B., Decreto 146, § 2: "Piae autem associationes recognitionem ne petant, nisi de scripta Ordinarii loci licentia".

Como o digno consulente pode ter pensado nesta espécie de associações, julgamos conveniente dar estes esclarecimentos.

IV — Que devemos entender por comissão paroquial?

A esta expressão emprestamos um duplo sentido, visto que pode indicar um grupo de pessoas, organizado independentemente do pároco, para cuidar da assistência social paroquial ou certo número de fiéis encarregados daquela tarefa pelo vigário, agindo assim sob dependência e responsabilidade d'ele. À primeira classe pertencem os assistentes sociais estaduais ou nacionais que, diretamente, nada têm que ver com a autoridade eclesiástica ou paroquial. O segundo grupo é formado pelos auxiliares diretos do pároco, componentes da Obra paroquial de assistência. Seja qual fôr a condição dessas comissões dentro da paróquia, o seu caráter é privado ou leigo, semelhante às associações das quais acabamos de falar, a não ser que tenham sido positivamente aprovadas ou eretas pela competente autoridade eclesiástica. A nossa resposta relativa à comissão paroquial dependerá do papel que cabe ao pároco, como veremos adiante.

V — Que é a paróquia como tal?

A despeito das discussões ainda existentes com relação à paróquia como tal, podemos afirmar que ela constitui uma pessoa moral independente do benefício paroquial, da Igreja Matriz, como ainda da fábrica. Além disso é certo que a paróquia como tal não é o território da freguezia nem os paroquianos, mas a paróquia na qualidade de instituição eclesiástica ou de instituto de cura d'almas. Que a paróquia tem personalidade moral própria resulta bem claro do Código. Assim p. ex. diz o cân. 630, § 3: "Bona quae ipsi obveniunt intuitu paroeciae, cui praeficitur, ipsi paroeciae acquirunt". O § 4 do mesmo cân. distingue nitidamente entre bens da paróquia e bens da igreja, determinando para cada espécie o respectivo administrador. Distinção idêntica temos no cân. 1182, § 2. Também o cân. 533, § 1, 4.º fala de bens que são doados à paróquia ou no intuito da paróquia. E assim por diante.

VI — Qual a natureza dos bens pertencentes às diversas associações?

O caráter dos bens depende da natureza das associações. De acôrdo com o cân. 1497, § 1 os bens pertencentes a uma pessoa moral na Igreja são

bens eclesiásticos. Figurando os sodalícios das Ordens terceiras e as confrarias legitimamente eretas entre as pessoas morais (cân. 687; 702, § 2; 703, § 1; 708), segue-se que os seus bens são eclesiásticos. Como as associações apenas aprovadas não constituem pessoas morais (cân. 708: "... licet morales personae non sint..."), os seus bens têm caráter profano ou leigo. O mesmo vale com relação às demais associações e comissões simplesmente recomendadas pela Igreja. Não importa que sejam constituídas ou fundadas como pessoas jurídicas civis.

VII — Qual o caráter dos bens da paróquia como tal?

Sendo a paróquia como tal pessoa moral eclesiástica, os seus bens devem ser necessariamente bens eclesiásticos (cân. 1497, § 1). Não pode haver dúvida a respeito desta conclusão.

VIII — A quem compete a administração dos bens das associações eclesiásticas

O cân. 691, § 1 responde: "A associação legitimamente ereta, se não estiver expressamente determinada outra coisa, pode possuir e administrar bens temporais sob a autoridade do Ordinário local a quem ao menos anualmente deve prestar contas em conformidade com o disposto no cân. 1525, mas não ao pároco, embora esteja ereta no seu território, exceto se o Ordinário determinar de outro modo". Por conseguinte, as irmandades, sodalícios e associações com personalidade jurídica eclesiástica administram os seus bens, independentemente do pároco, capelão ou moderador, por meio de administradores eleitos conforme os estatutos particulares (cân. 697). Os administradores, porém, devem religiosamente observar as prescrições do Direito canônico (sobretudo o cân. 1518 sgs.).

Como os bens das associações apenas aprovadas ou recomendadas não constituem bens eclesiásticos, a sua administração não está sujeita às normas canônicas, mas exclusivamente às regras da honestidade natural e às convenções legitimamente feitas. Os estatutos particulares determinam a maneira da administração e da eleição dos administradores.

IX — A quem assiste o direito de administrar os bens da paróquia como tal?

Ao pároco. Dí-lo expressamente o cân. 1182, § 2: "Etiam oblationes factas in commodum paroeciae, administrat parochus". O termo "oblationes" não abrange exclusivamente esmolas dadas para determinados fins paroquiais,

mas compreende em geral tudo o que foi dado ou adquirido em bem e utilidade da paróquia. O cân. 630, § 4 estatui norma idêntica para o pároco ou vigário religioso. A fim de excluir qualquer dúvida, repete o Decreto 322, § 2 do C. P. B.: "Parochi... administrant bona quoque et oblationes in commodum paroeciae".

X — Que se entende por negociação proibida?

Não há no Código nenhuma definição legal que nos dê a noção exata de "negotiatio" ou "mercatura". E' este o motivo por que também os autores se mostram, às vezes, vacilantes, quando se trata de determinar o conceito da negociação proibida. Quanto ao nosso caso basta dizer que comumente se fala em negociação econômica, artificial ou industrial, política e questuosa. E' proibida, com certeza, a negociação questuosa e qualquer outra espécie à qual se deve aplicar este qualificativo. A intenção de querer tirar algum lucro afora do "lucrum cessans" ou do "damnum emergens" é essencial à negociação proibida (ver Gutierrez, CpR, 1950, 197). Exerce a negociação questuosa quem compra coisas com a intenção de revendê-las mais caro, sem que as modifique ou altere (Gutierrez, ib., 193: emeris; revenditurus; carius; immutatum). Ter uma casa comercial de objetos religiosos para tirar lucro da venda, é genuína negociação questuosa. A intenção de beneficiar os pobres ou necessitados não apaga o fato de ser comércio proibido na forma da lei. Mas,

XI — A quem a negociação é proibida?

Dí-lo claramente o cân. 142: "Prohibentur clerici per se vel per alios negotiationem aut mercaturam exercere sive in propriam sive in aliorum utilitatem". Os religiosos, embora aqui não sejam expressamente mencionados, são atingidos pela mesma proibição, como resulta de declarações anteriores ao Código (S. Of. de 17 de novembro de 1875; de 15 de abril de 1885; S. C. da Prop. da Fé de 7 de julho de 1893, etc.) e do cân. 592 que assim reza: "Obligationibus communibus clericorum, de quibus in cân. 124-142, etiam religiosi omnes tenentur, nisi ex contextu sermonis vel ex rei natura aliud constet". Confirma-o o cân. 2380, falando das penas: "Clerici vel religiosi mercaturam vel negotiationem per se aut per alios exercentes contra praescriptum cân. 142, congruis poenis pro gravitate culpae ab Ordinario coerceantur". Mais rigorosas e incisivas ainda são as palavras do "Decretum de vetita clericis et religiosis negotiatione et mercatura", de 20 de Março de 1950 (AAS, (1950), 330): "Quo firmior et magis uniformis ecclesiastica disciplina de hac re habeatur atque abusus praecaveantur, SS. Dominus N. Pius p. XII statuere

dignatus est tit Clerici et Religiosi omnis ritus latini de quibus in cc. 487-681, ne exceptis quidem recentium Institutorum saecularium sodalibus, per se vel per alios, mercaturam seu negotiationem cuiusvis generis, etiam argentariam, exercentes, sive in propriam sive in aliorum utilitatem, contra praescriptum cân. 142, huius criminis rei, excommunicationem latae sententiae Apostolicae Sedi speciali modo reservatam incurrant et, si casus ferat, degradationis quoque poena plectantur.

Superiores vero qui eadem delicta, pro munere suo ac facultate, non impediverint, destituendi sunt ab officio et inhabiles declarandi ad quodlibet regiminis et administrationis munus.

Pro omnibus denique, quorum dolo vel culpa patrata facinora tribuenda sint, firma semper manet obligatio reparandi damna illata”.

Se os textos citados não deixam dúvida de que todos os clérigos e religiosos, inclusive os membros dos Institutos seculares, estão incluídos na proibição, demonstram, outrossim, claramente, que nenhum leigo, ainda que inscrito numa das associações eclesiásticas, é atingido pela lei ou pena. Todavia, a isenção dos leigos não autoriza o clérigo ou religioso a utilizar-se deles para executores de suas Obras. A lei proíbe também a negociação por outrem, “etiam si laicus interpositus suo proprio nomine operatur, si reipsa sit simplex mandatarius clerici; haec enim esset negotiatio palliata” (Brys, Iur. Can. Comp., 1947, vol. I, 247, 6.º). Além disso, como já dissemos: “Finis sanctus, puta caritatis vel religionis, negotiationem vetitam non reddit bonam. Prohibetur etiam negotiatio in aliorum utilitatem” (Gutierrez, ib., 197). Um tanto maliciosamente Brys nota a respeito deste ponto: “Praetextus lucra inde reportata impendendi in pauperum sublevamen, vel alias pias causas, vanus videtur, nam non impedit quominus sacerdotes ita negociantes implicentur saecularibus sollicitunibus, ac insuper intentio, lucra sibi non retinendi est quid occultum de quo non constat in foro Ecclesiae, et sub cuius obtentu non semel latet cupiditas” (ib., 7.º).

Tratando-se na consulta de uma Casa comercial, a discussão acêrca do sentido exato da palavra “exercere” é de somenos importância, já que há matéria grave e atos repetidos que, segundo alguns, seriam necessários para que se possa falar em negociação proibida.

C O N C L U S ã O

1 — Uma vez que as leis relativas à negociação proibida atingem exclusivamente os clérigos e religiosos, é claro que somente êles precisam de indulto apostólico, quando quizerem exercer um tal comércio. Como não

importa que o façam por si ou por pessoa interposta, para utilidade própria ou alheia, segue-se ainda que nenhum clérigo ou religioso poderá montar uma Casa comercial, embora tencione ceder o lucro às Obras sociais.

2 — Sendo os bens das associações eclesiásticas administradas pelos seus próprios membros leigos, não precisam êstes, no caso, de nenhum indulto da Sé Apostólica, uma vez que não são abrangidos pela lei. Isto não impede que os bens das associações legitimamente eretas, sejam bens eclesiásticos e deva a administração (sobretudo no que concerne ao levantamento de empréstimos, à alienação, à prestação de contas, etc.) obedecer às prescrições canônicas.

3 — Tratando-se de associações privadas, constituídas de leigos, aos quais também exclusivamente cabe a administração dos bens ou, segundo a consulta, da Casa comercial, neste caso não se requer nenhum indulto. Todavia, se a sociedade fôr composta e administrada por clérigos e êstes quiserem manter uma casa comercial, aplicar-se-á o que dissemos sob 1.

4 — Agindo a comissão paroquial por conta própria, está também ela isenta de pedir o indulto apostólico, ainda que as suas atividades tenham sido reconhecidas e recomendadas pelo Bispo ou pároco. No entanto, se a dita comissão fôr apenas órgão executivo ou auxiliar do pároco que, através dela procura manter as Obras de assistência social (o que parece indicar a consulta), dar-se-á então o caso de negociação por pessoa interposta. Sendo esta proibida pela Igreja, o pároco deve pedir para tal licença da S. Sé.

Aproveitando o ensejo, lembramos a intenção da Igreja de que os sacerdotes favoreçam as assim chamadas “*arcae nummariae, parsimoniales, cooperativae, etc.*”, sem que no entanto “*munia illa exercenda suscipiant, quae administrationis curas, obligationes, in se recepta pericula secumferant*” (S. Congr. Consistorial, “*Docente Apostolo*”, de 18 de novembro de 1910; AAS, II (1910), 910). Para assumir êstes cargos basta, porém, a licença do próprio Ordinário (Com. Pont. de 2-3 de junho de 1918; AAS, X (1918), 344).

5 — Finalmente, assistindo ao vigário o direito de administrar os bens da paróquia como tal, deduz-se daí claramente que êle não pode possuir ou administrar uma Casa comercial, sem indulto apostólico, ainda que todo o lucro seja revertido em bem das Obras sociais. Pois, tratar-se-ia da negociação proibida “*in aliorum utilitatem*”.

Frei Francisco Xavier Bockey, O. F. M.

CRÔNICA DOS RELIGIOSOS

BI-CENTENARIO DO NASCIMENTO DE SANTA MARIA MADALENA POSTEL

1756 — 1956

No dia 28 de novembro do corrente ano, as Irmãs da Misericórdia, jubilosas comemoram o bi-centenário do nascimento de sua Santa Fundadora Santa Maria Madalena Postel, a guarda intrépida da Sagrada Eucaristia, a “Virgem - Sacerdote” como foi chamada no processo de Beatificação. Eis alguns traços de Santa: Nasceu aos 28 de novembro de 1756, em Barfleur, pequeno pôrto francês, na Normandia. Filha de pais pobres, porém profundamente religiosos. Nascendo tão franzina, foi-lhe logo conferido o batismo, onde recebeu o nome de Júlia. Desde os mais tenros anos a piedosa mãe soube infundir no coraçãozinho de Júlia um acendrado amor a Jesus e Maria. Juliuzinha gostava de rezar assim: “Meu Deus, que quereis de mim? Tudo que é meu é vosso. Quero tudo sofrer e tudo sacrificar por vosso amor”. Certa vez que uma senhora achou de criticar a piedade de Júlia, a mãe logo lhe replicou: “A menina é de Deus e não da senhora”.

Nas aulas de catecismo Júlia era sempre a primeira. Logo tornou-se auxiliar da professora. Aos nove anos fez a Primeira Comunhão. No ardor de sua alma cândida e fervorosa, fez a Deus o voto de castidade. O amor a Jesus inflamou-lhe o coração no amor ao próximo. As crianças pobres e abandonadas eram suas preferidas. Tudo que ganhava com elas repartia. Chegava a esmolar dos ricos para levar o necessário às choupanas dos pobres. Queria fazer grandes penitências, mas a prudência do Confessor e da mãe não lho permitia. A sede de penitência fez-lhe colocar tábuas e pedaços de lenha debaixo do lençol e uma pedra por travesseiro. Menina já, Júlia foi entregue às Irmãs Beneditinas de Valognes. Muito aproveitou na ciência e piedade. Voltando à casa paterna logo Júlia reunia em sua casa as crianças pobres da redondeza. Com jeito e doçura ensinava-lhes as verdades da fé e dava bons conselhos que as crianças, e até os pais, ouviam e aprendiam com prazer. Rebentou a triste e sangrenta Revolução Francêsa. A jovem professora Júlia, desafiando perigos, continuava o seu apostolado, reunindo as crianças e ensinando-lhes sobretudo o catecismo, preparava-as para a Primeira Comunhão. Com a perseguição aos sacerdotes, Júlia consegue do Vigário que lhe confiasse a guarda do SS. Sacramento. Ela arranja, debaixo da escada, um

altar oculto. Alí fica Jesus Sacramentado por 5 anos. E Júlia, qual Anjo da Eucaristia, dia e noite vela, adora, ama, repara os crimes e sacrilégios dos maus. Quando surgia algum perigo iminente Júlia retirava o Santíssimo e levava-o consigo, junto do coração. Como sentia-se feliz... Como era bom sofrer e viver por Jesus. Dava sempre que podia asilo aos Sacerdotes perseguidos. Levava-os à cabeceira dos enfermos e agonizantes. Quando os Sacerdotes não podiam sair dos esconderijos, ela mesma levava Jesus-Hóstia aos enfermos e presos, já confessados. Fora-lhe dado êste consolador privilégio de nos perigos não só poder dar a Comunhão aos outros, mas também a si própria. Deus velava por ela, os revolucionários respeitavam-na. Terminada a Revolução veio a falta de Sacerdotes e Júlia multiplicava-se para atender a todos e a tudo. Assistindo certa vez a uma criança agonizante, esta, inspirada por Deus, diz-lhe claramente: "A senhora, com grandes dificuldades, fundará uma Congregação Religiosa. Sacerdotes a conduzirão para uma abadia. A senhora morrerá muito idosa, sua Congregação terá maior número de Irmãs na diocese". E a profecia realizou-se. Em 1805, deixa sua cidade e vai para Cherburgo a pedido da Municipalidade. Abre uma escola com 300 crianças. Seu ideal realiza-se. Com mais três moças lança o fundamento da Congregação, cuja finalidade seria educar a juventude pobre e abandonada. Em 1806 o Bispo de Coutances aprova e abençoa a nova Obra. Eis o lema da nova Congregação, exclamava radiosa a Irmã Maria Madalena Postel, a ex-professôra Júlia: "Instruir a mocidade, implantar o amor a Deus e ao trabalho na juventude, sacrificar-se pelos doentes e infelizes" — a novel Congregação aumentou rápidamente, espalhando-se na França, passando depois para a Alemanha, Bélgica, Holanda, Itália e Inglaterra. Em 1924, estabelecem-se na Bolívia, onde logo abrem orfanatos, escolas e hospitais para os pobres. Em 1937 pisam sorridentes o sólo brasileiro, e ei-las logo no campo da caridade heróica e abnegada. Trabalhando nos hospitais, asilos e orfanatos, fundam em 1943, em Leme, E. S. P. um noviciado para receber jovens que desejam seguir as pegadas da Santa Maria Madalena Postel.

Que a Santa Maria Madalena Postel, canonizada por Pio XI, em 24 de maio de 1925 e por êle chamada a "Protetora dos Sacerdotes e Anjo de guarda da Mocidade", derrame copiosas bênçãos e vocações para o nosso vasto Brasil que tanto necessita de almas generosas e abnegadas como as Filhas de Santa Postel, as Irmãs das Escolas Cristãs da Misericórdia. Que Nossa Senhora da Misericórdia, a Patrona da Congregação, inspire a centenas de jovens brasileiras à vocação sublime de servir as crianças enfermas e desamparadas.

O Brasil agradecido pelos benefícios já prestados aos seus filhos pelas Irmãs generosas de Santa Maria Madalena Postel, felicita e congratula-se com a benemérita Congregação das Escolas Cristãs da Misericórdia, no seu bi-centenário. Parabens.

75.º ANIVERSÁRIO DA CONGREGAÇÃO DO DIVINO SALVADOR

No dia 8 de dezembro de 1881, o Pe. Francisco M. da Cruz Jordan com dois companheiros, fundou em Roma, no quarto onde falecera Santa Brígida, a Congregação do Divino Salvador. O novo Instituto foi iniciado com as bênçãos de Leão XIII e, definitivamente, aprovado pelo Papa S. Pio X, a 8 de março de 1911.

Inflamado de ardente zêlo pela glória de Deus e salvação das almas, e comovido ante a miséria moral que reinava no mundo, cuja causa principal era a ignorância religiosa do povo, Pe. Jordan concebeu e realizou, com a ajuda de Deus, essa obra apostólica que logrou crescer, desenvolver-se e espalhar-se pelo mundo.

A finalidade da Congregação do Divino Salvador, como é indicada em suas Constituições, é a santificação de seus membros e o apostolado. A Congregação se propõe utilizar todos os meios ao seu alcance e que a caridade de Cristo lhe inspira para propagar e conservar a fé católica, em qualquer parte do mundo.

Apresentamos aqui, resumidamente, um aspecto do desenvolvimento e estado atual da Congregação no mundo e no Brasil.

Em 1890, quando a Congregação contava apenas com 6 sacerdotes, Pe. Jordan enviou seus primeiros filhos missionários às Índias Inglesas (Assam). Infelizmente, essa Missão que custara tantos sacrifícios aos Salvatorianos, teve que ser abandonada depois da guerra de 1918; foi depois confiada aos Revmos. Padres Salesianos.

No decorrer dos anos, os Salvatorianos estabeleceram-se nos seguintes países: Itália, onde abriram casas em diversas cidades; Austria e América do Norte (1892); em 1894 na Suíça e em 1895 na Colômbia. A pedido de D. Francisco do Rego Maia, Bispo de Niterói, os Salvatorianos aportaram no Brasil em 1896; mas foi sómente em 1901 que se estabeleceram definitivamente em nossa Pátria. Rumênia (1898); na Polônia e Bélgica, em 1900; Inglaterra (1901); Alemanha, em 1915; na China (1922); em 1955 na Espanha, Congo-Belga (Kapanga) e Tanganica (Tundurú).

Atualmente a Congregação conta com 12 Províncias, 2 vice-Províncias, 2 Missões entre infieis; (a Missão da China (Shaowu - Fukien) foi aniquilada pelos Comunistas); uma Missão entre os negros da América do Norte. O número de casas atinge a cifra de 100; os Religiosos professos são mais de 1200 e o número de membros de toda a Congregação (é mais) de 2.200.

BRASIL. A primeira casa dos Padres Salvatorianos foi aberta na Capital Federal (Piedade) em 1901; em 1921 os Salvatorianos se estabelecem na

cidade de Vassouras, Estado do Rio e em 1922 abrem seu primeiro Seminário em Jundiaí, Estado de São Paulo; 1931 Videira, Estado de Santa Catarina, onde funciona um pré-seminário e em 1933, na Capital Bandeirante, nasce o Seminário Maior (Filosofia e Teologia); Fortaleza (1938) e Pacoti, Estado do Ceará (1944); também em 1944 é fundada uma casa em Campinas e o Noviciado em Jundiaí; em Barbalha, Estado do Ceará, os Salvatorianos chegaram em 1947 e em 1950 em Tangará, Santa Catarina; finalmente, em 1951 é iniciado um Seminário preparatório em Conchas, Estado de São Paulo.

Em 1935 foi constituída a Província Salvatoriana brasileira.

Atividades apostólicas dos Padres Salvatorianos em terras brasileiras: aos seus cuidados estão confiadas 10 paróquias; dirigem três ginásios reconhecidos pelo govêrno; seminários próprios: um Seminário Maior; três Menores e dois pré-Seminários; dedicam-se à pregação de Missões populares e Retiros; dirigem obras sociais; oferecem sua colaboração ao Clero secular; prestam assistência religiosa às Escolas e Colégios de Religiosas e Hospitais...

Atualmente, a Província conta com 122 membros professores, entre os quais 74 são sacerdotes; destes 45 são brasileiros. Os seminaristas maiores são 27 e os menores 180.



NOVAS FUNDAÇÕES

Conceição do Rio Verde — Minas Gerais — Na sede da Paróquia, perto de Caxambú, o Revmo., Pároco está ultimando a construção de um Hospital (prédio de 2 andares, com as dimensões de 55 x 15 e com 10.000 metros² de terreno adjacente) cuja direção interna deseja confiar a uma Congregação religiosa feminina. Assegura-se, desde já, a assistência religiosa com capelão próprio. O Revmo. Pároco aguarda a visita de Superiora ou religiosa por ela encarregada, para determinar a parte das religiosas e assim terminar o prédio para proceder à inauguração que espera realizar o quanto antes.

Palmeira de Goiás — O Revmo. Pe. Vigário do lugar está interessado na vinda de Irmãs para a fundação de um Ginásio feminino na sede da Paróquia, doando o terreno e auxiliando em tudo o que fôr necessário para chegar a tal fim. Na cidade existe já uma Escola Normal Rural, cuja direção seria passada às Irmãs; está sendo construído também um hospital Vicentino no qual também as Irmãs poderiam explicar sua atividade. A cidade de Palmeiras fica a 16 léguas de Goiás, com boas estradas e facilidade de comunicações com aquela capital.

Itanhandu, Minas Gerais — A paróquia e a Prefeitura dessa cidade, apoiadas pela população, pleiteiam a vinda de religiosos para assumirem a direção do Colégio Sul Mineiro, educandário fundado desde 1919, equiparado, e pelo qual passaram várias gerações de jovens bem formados. Possui registro para o funcionamento do Curso Científico e Escola técnica do Comércio, cursos que deixaram de funcionar por falta de professores. O prédio está ainda em boas condições, apesar de precisar de alguns melhoramentos. O motivo que determina a procura de uma Congregação Religiosa é o grave perigo que breve possa cair nas mãos de protestantes que se interessam pelo Colégio e teriam na cidade um foco de irradiação.

Nova Lima, Minas Gerais — A sociedade Frederico Ozanam de Nova Lima, interessada na instalação e manutenção do Abrigo de Menores Desamparados, para o qual conseguiu do Govêrno Estadual uma subvenção à base de Cr\$ 6.000,00 anuais por criança socorrida, deseja entregar a Administração do Abrigo a uma Congregação Religiosa. Há possibilidade de construção, nos terrenos da Paróquia, de um Seminário, perto do qual poderia ser transferido e funcionar o abrigo. A Sociedade transferiria à Congregação que assumir o encargo de zelar pelo abrigo, a subvenção, casa, terreno e utensílios já adquiridos para uso do Abrigo.

COMUNICAÇÕES

REVISTA BIBLIOGRÁFICA PARA OS COLÉGIOS

Publicamos uma carta de S. Excia. Revma. Dom José Távora, DD. Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro, apresentando a Revista da L. U. C.", "Leitores e Livros", que poderá servir de guia na escolha de livros de formação juvenil para a mocidade de nossos colégios e para a constituição de boas bibliotecas.

Revmo. Pe. Irineu Leopoldino de Sousa

Há um interesse muito grande por parte dos centros de educação de nosso país pela criação e melhoramento de bibliotecas para jovens e adolescentes. Não é desconhecido de V. Revma. a dificuldade na escolha de livros.

Aproveitando a difusão que tem nos colégios católicos a revista que V. Revma. dirige, tomo a iniciativa de lhe apresentar uma indicação que ajude a superar esta dificuldade. Em LEITORES E LIVROS, publicação trimestral da Liga Universitária Católica, Rua México, 11 -6.º andar, Rio, há sempre uma seção dedicada à leitura para jovens e adolescentes, apresentando uma crítica de livros, que facilita indicações conforme a idade e a mentalidade de jovens e adolescentes, o que pode representar inestimável ajuda para educadores e seus educandos. É de toda evidência que os interessados pela leitura e divulgação de livros cristãos que ofereçam base a uma sólida cultura que tanto necessitamos, não podem a esta altura nem desconhecer nem deixar de propagar a melhor revista bibliográfica, de orientação segura, que possuímos hoje no Brasil: LEITORES E LIVROS.

Desta revista diz o escritor Afrânio Coutinho que ela "patenteia bom gosto e noção segura do valor da leitura na civilização contemporânea". Em face disto, e de outras considerações que poderia fazer, peço a V. Revma. que dê acolhida nas páginas da Revista da Conferência dos Religiosos do Brasil, no sentido de que não somente assinem, mas propaguem esta publicação bibliográfica pela qual tanto nos devemos interessar.

Muito grato a V. Revma.

Servo em Jesus Cristo

Dom José Távora

DA SECÇÃO ESTADUAL DE PERNAMBUCO

Em todos os Estados a C. R. B. está em funcionamento e muitos são os ecos do movimento, organização e entusiasmo que chegam à sede central. Transcrevemos aqui uma carta do Presidente da Secção Estadual de Pernambuco que demonstra bem quanto poderá ser feito em prol dos Religiosos que necessitam sempre de um maior e mútuo conhecimento, para que se chegue a uma perfeita organização, baseada na compreensão mútua.

Prezado Pe. Irineu,

Recebi sua carta, comunicando a vinda para cá da lista de contribuição de 55. Talvez tenha havido um engano, pois não me lembro de ter trazido esta lista. Se a

trouxe, foi entregue à tesoureira, Madre Julieta. — Quanto à cobrança, está sendo feita só a de 56.

Passo a lhe comunicar algo de nosso movimento incipiente. Agora, no 2.º Domingo de setembro, houve a primeira reunião regular dos Religiosos, com a presença do Sr. Arcebispo que, no fim da sessão, distribuiu os certificados do curso intensivo de Serviço Social.

Vamos seguir a mesma orientação do Rio, quanto às reuniões: na primeira parte, será debatido um tema a cargo de uma Congregação Religiosa; na segunda parte, reunir-se-ão em salas separadas as Superiores e os diversos Departamentos. Um venerando padre jesuíta fará a reunião com as Superiores; outro jesuíta fará às Irmãs enfermeiras uma conferência sobre algum caso de deontologia. Consegui do Inspetor Salesiano um sacerdote para falar às Religiosas Educadoras. Um franciscano fará uma conferência às Mestras de Noviças. Um beneditino presidirá o Departamento de Catecismo. Sómente assim, creio, é que haverá interesse em todas as Congregações.

Já está em funcionamento a nova filial de viagens na Ordem 3.ª do Carmo. Resolvemos também passar a sede, que funcionava no Colégio São Vicente de Paulo, para a mesma Ordem 3.ª do Carmo, por questão de economia e por ser muito mais central. Peço-lhe enviar logo as identidades da Panair para as Carmelitas.

Pergunto se é possível enviar as revistas num só pacote para serem distribuídas pela Diretoria, para evitar reclamações de não terem recebido.

Resolvemos nada fazer em dezembro-janeiro (semanas de estudos etc.), por falta de verbas para isso. Tencionamos fazer qualquer coisa em julho do próximo ano.

Com a aceitação, pelas Dorotéias, do Departamento de Catecismo, tencionamos começar, no próximo ano, além do curso de 3 anos, um curso menor, de um ano, para as Religiosas, e creio que a matrícula será grande.

O Departamento de Assistência à Saúde está organizando a Escola de Auxiliares e a matrícula já excedeu a aceitação.

Mande dizer alguma coisa sobre o Departamento de Boa Imprensa. Aguardo instruções.

Sem mais, a seu inteiro dispor,

Pe. Eduardo Roque Bassil, C. M.

SECÇÃO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Transcrevemos uma parte do relatório das atividades das Ordens e Congregações Religiosas do Rio Grande do Sul, que foi apresentado por aquela Secção Estadual ao Emmo. Card. Valério Valeri, quando em visita àquele Estado.

“Entre os Estados da Federação, o Rio Grande do Sul ocupa lugar destacado, pois os 2.246 Religiosos e as 5.054 Religiosas que se dedicam nos 1.003 estabelecimentos espalhados nas 7 Dioceses da Província Eclesiástica, representará a porcentagem de 20% da totalidade dos Religiosos que se acham no país.

A simples enumeração das obras mantidas pelas Ordens e Congregações dará uma idéia da influência benéfica que exercem no extremo Sul do Brasil.

327 estabelecimentos educacionais; 160 de Assistência à Saúde; 94 de Serviço

Social; 139 Paróquias; 10 Tipografias; 5 Rádio-Emissoras, sendo 727 o número de Conventos e Residências.

O desenvolvimento intensivo da vida religiosa, no Rio Grande do Sul, data do começo do século, e isso graças às colônias radicadas no Estado, que têm conservado, na integridade, a fé dos maiores.

Em 1825 era iniciada, em São Leopoldo, a colonização germânica, e em 1875 era a vez da colonização italiana. Tanto os alemães como os italianos penetraram nas densas matas, e com esforços ingentes, defendendo-se do gentio e dos animais bravios, encetaram as culturas que constituem uma das principais fontes de riqueza do torrão gaúcho. Religiosos abnegados, vindos da Europa, dedicaram-se à cura das almas dos que estavam desbravando a mata, erguendo capelas e fundando escolas nos centros mais povoados.

Essas famílias laboriosas, graças a um serviço religioso modelar, levavam uma vida profundamente cristã, conservando as práticas em uso nos seus países de origem. Pôde-se, então, incentivar o recrutamento tanto do clero secular como o do clero regular. As vocações desabrochavam e numerosos candidatos acudiam aos seminários para se prepararem à elevada missão que lhes havia de incumbir.

No começo do século, a perseguição movida na França, contra as Ordens religiosas, obrigou os Padres, os Irmãos e as Freiras a irem buscar, no estrangeiro, a liberdade que lhes era negada na sua terra. Religiosos e Religiosas francesas de várias Congregações vieram fixar-se no Rio Grande do Sul, onde abriram educandários nos principais centros coloniais, nas cidades do interior e na própria capital".

Continuando na história do desenvolvimento religioso no estado e na enumeração das atividades dos religiosos em todos os campos do apostolado, da paróquia aos educandários, dos hospitais às casas de asilo, a relação continua:

"Graças a uma colaboração estreita, obras de vulto foram levadas a efeito. E' a grandiosa Catedral já erguida... E' o imponente Seminário Provincial de Viamão... E' o diário católico "Jornal do Dia", destemido paladino das causas santas... E' a Pontifícia Universidade Católica com suas Faculdades de Filosofia, Direito, Odontologia, Escola de Jornalismo, Escola de Serviço Social, e Instituto de Psicologia, que ministra o ensino superior a uma mocidade ardorosa, esperança da Igreja e da Pátria.

Pelo Rio Grande a dentro, instituições de todo gênero se vêm erguendo. Faculdades, Seminários, Escolasticados, Noviciados, Juvenatos Escolas Normais multiplicam-se e agasalham jovens de ambos os sexos que renunciaram ao mundo e que se prepararam na oração e no estudo, à prática dos Conselhos Evangélicos, nas diversas Ordens e Congregações a que Deus os chamou...".

B I B L I O G R A F I A

Irmã Maria de São João Vasconcelos O. P., VESTES LITÚRGICAS E LINHOS DO ALTAR. Corte e ornamentação. Editôra AGIR, Rio de Janeiro 1956, 162 páginas.

Livro novo em seu gênero no ambiente brasileiro, não ficando aquém dos congêneres de língua estrangeira. Apesar dos termos modestos com que a autora o introduz, o trabalho veio preencher uma lacuna vasta e de grande importância. Não apenas enuncia normas técnicas de costura para a confecção de vestes e toalhas pertencentes ao culto sagrado, mas também inculca a espiritualidade, a "mente"

cuna vasta e de grande importância. Não apenas enuncia normas técnicas de costura para a confecção de vestes e toalhas pertencentes ao culto sagrado, mas também inculca a espiritualidade, a "mente"

religiosa que não pode faltar nessa arte. De resto, a apresentação do livro, indica bem a idéia capital de que se inspirou a Irmã Vasconcelos: a arte sacra não constitui mero produto de erudição ou técnica natural, mas é um eco da verdade sobrenatural, do dogma:

"Trata-se de uma arte que simboliza a perpetuidade e a imutabilidade das verdades eternas, que fala menos ao sentimentalismo do que à fé e que resume todo o seu fim nesta doxologia: "Glória ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo".

Uma arte decorativamente cristã, pelo contrário, é mais racionalista, impressionista e emotiva. Dirige-se ao sentimento e corresponde mais à exclamação: "Ó amabilíssimo e dulcíssimo Jesus!..." Nesta o HOMEM se agita. É antropocêntrica, dramática e patética. Naquela DEUS age. É teocêntrica, serena, plena de amor para exprimir o que a FE', visão e contemplação sugerem" (páginas 8 e 9).

Estas palavras dão suficientemente a perceber a mentalidade sadia e espiritualmente fecunda com que a ilustre autora explana as regras a se observarem no corte, na escolha do material e da ornamentação de casulas, dalmáticas, pluviáls, alvas, cíngulos, palas, toalhas, vestuário do coroinha... A estas normas se seguem instruções sobre o modo de lavar,

guardar e consertar as peças sagradas e não-sagradas, assim como uma tabela de dimensões. O apêndice do livro estuda "a forma das casulas", dando a ver, na base de documentos oficiais da hierarquia, que as casulas amplas (imprópriamente ditas "góticas") não estão condenadas pela Santa Igreja.

Tôda a obra é ilustrada por numerosas fotografias, de muito bom gosto, e por proveitoso elenco bibliográfico.

O livro será grandemente útil a todos os que direta ou indiretamente trabalham na Obra dos Tabernáculos, despertando-lhes o amor sagrado por tal tarefa; em particular, muito se recomenda às denodadas Religiosas que na clausura costumam para as nossas igrejas; o opúsculo as ajudará a fazer de seu trabalho uma verdadeira oração. Além disto, as considerações de Irmã Maria Vasconcelos prestar-se-ão eficazmente à formação espiritual, litúrgica dos nossos fiéis em geral.

Muito gratos, portanto, ficam os católicos do Brasil à digna autora por tão valiosa contribuição para o apostolado litúrgico. Ousam também pedir-lhe, realize ela mesma o que na introdução do seu livro a Irmã modestamente confia a outros mestres: continue a bibliografia brasileira no setor em que ela se iniciou.

Dom Léon Joseph Suenens, *TEOLOGIA DO APOSTOLADO DA LEGIÃO DE MARIA*. Prefácio e tradução de D. Plácido de Oliveira O. S. B. Ed. Flamboyant 1956, 238 páginas.

O ilustre autor, DD. Bispo Auxiliar de Malines, já se tornou conhecido ao público brasileiro principalmente pela sua obra, séria e vibrante, "NOVOS RUMOS DA IGREJA MISSIONÁRIA", recém-traduzida para o português. Eis que agora a mesma Editôra nos apresenta o texto vernáculo de outro estudo do mesmo autor.

Conhecedor das grandes necessidades

espirituais de nossos tempos, D. Suenens se tem dedicado a intensificar nos católicos, principalmente no laicato, a consciência das responsabilidades que sobre eles pesam: ninguém tem o direito de regatear sua contribuição à difusão da Verdade e do Amor de Cristo num mundo atormentado como o nosso.

Uma das organizações mais eficientes

do apostolado leigo contemporâneo é a chamada "Legião de Maria": fundada na Irlanda em setembro de 1921 por quinze pessoas que juntas pediam a Maria lhes inspirasse os meios mais oportunos para servir ao Senhor, a Legião se estendeu em 1928 à Inglaterra, passando depois às Índias e à América; hoje está espelhada pelos cinco continentes do globo; na hora presente as orações da Legião se recitam em perto de setenta idiomas diferentes, somando-se em milhões os seus membros ativos e auxiliares. Perto de setecentos bispos a acolheram em suas dioceses; o Exmo. e Revmo. Sr. Internúncio da China, Monsenhor Riberi, convidando os bispos desse país a fundar a Legião, qualificava-a de "milagre do mundo moderno".

Ora é justamente à difusão da Legião que se propõe servir o novo livro de Monsenhor Suenens: desenvolve com profundidade as verdades teológicas que nutrem a atividade do legionário de Maria. Este deve estar primeiramente consciente do papel que toca ao Espírito Santo na obra de Redenção e santificação do mun-

do; saberá, pois, dirigir-se ao Espírito e deixar-se-á guiar dócilmente pelas suas inspirações (cap. I do livro). Viverá também muito unido a Maria, que Dom Suenens apresenta principalmente como Medianeira junto ao seu Divino Filho ou ainda como a criatura sem a qual o Espírito Santo não quis regenerar o mundo (cap. II, III, IV e IX). Além de expor tais verdades, o autor explana o valor de certas virtudes para o apostolado (coragem, humildade, pureza) e práticas de piedade indispensáveis a uma ação fecunda (recepção da S. Eucaristia, Ofício Divino, terço). Em suas últimas páginas, incute o poder salvífico da cruz, do sofrimento cotidiano abraçado em união com a Paixão de Cristo.

O livro assim concebido inspira-se na fórmula de Promessa do Legionário de Maria. É apto a fazer grande bem não só aos membros da Legião, mas também a quantos se interessem em propagar esta forma de apostolado, assim como aos que desejem um texto de leitura espiritual sólida e substanciosa.

D. Estevão Bettencourt O. S. B.

Dom Léon Joseph Suenens, **NOVOS RUMOS DA IGREJA MISSIONÁRIA**. Tradução de Frei Lucas Moreira Neves, O. P. Ed. Flamboyant 1956, 208 páginas.

Esta oportuníssima obra do DD. Bispo Auxiliar de Malines (na Bélgica) constitui um apelo veemente e apaixonado para promover o apostolado missionário não entre os indígenas, mas no próprio seio das nações tradicionalmente católicas. É este o sentido da vibrante frase final: "colocar a Igreja do século vinte em estado de Missão".

A obra se destaca pelo perfeito equilíbrio teológico, evitando o erro tanto do "naturalismo" quanto do "supra-naturalismo" no apostolado. Se conseguirmos colocar a Igreja em estado de Missão, tudo

estará salvo enquanto que, no caso contrário, incalculáveis serão as perdas.

Se todos os católicos não sacerdotes têm o gravíssimo dever de desempenhar um papel insubstituível, colaborando com o clero, no apostolado católico, em primeiro lugar esse dever atinge os Religiosos não sacerdotes e as Religiosas. Arrastar estas duas classes no apostolado missionário, conforme a concepção de uma Igreja em estado de Missão, parece-me ser a maior preocupação deste livro, do qual a metade é dedicada a este problema, com observações e sugestões práticas.

Pe. Tiago G. Cloin C.S.R.